

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	4
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	6
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	7
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	14
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	15
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	20
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	24
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	43
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	44
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	46
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	48
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	52
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	53
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	60
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	61
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	62
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	65
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	66
Expediente.....	66

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 1.015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Referência: NF MPF/PR/AM 1.13.000.000564/2015-23. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ASSENTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA CONTRA OS ÓRGÃOS QUE ATUAM NO PROGRAMA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de termo de declaração prestado pela Sra. Deusa Aco Gomes, informando que solicitou moradia, junto com outros comunitários, ao INCRA e ao Programa Minha Casa Minha Vida, não tendo sido atendida.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, conforme informações do INCRA e da Caixa Econômica Federal, não houve nenhuma demanda dos beneficiários do PAE Trocanã, assentamento onde reside a representante. Desse modo, não há evidências de nenhuma ilegalidade ou irregularidade que enseje atuação por parte do Ministério Público Federal.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/DF 1.16.000.002515/2014-32. EDUCAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação noticiando eventuais inconsistências das informações registradas no Sistema de Informação Acadêmica de Graduação – SIGRA, que sistematiza os dados referentes aos alunos graduandos da Universidade de Brasília.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Eliana Pires Rocha, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, houve o saneamento das inconsistências que prejudicaram o representante.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.017, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: PA MPF/PR/DF 1.16.000.002228/2014-22. SAÚDE. COLETA DE DADOS SOBRE A EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS DO DF. SERVIÇOS SUFICIENTES E REGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de levantar, em todas unidades da federação, informações sobre a existência de serviços e equipamentos de saúde especializados que devem compor a rede de atenção às mulheres vítimas de saúde de violência de gênero.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Luciana Loureiro, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, da análise dos dados coletados, os serviços prestados pela rede de atenção às mulheres vítimas de violência de gênero, no âmbito do Sistema Único de Saúde do DF, são considerados suficientes e apresentam regular funcionamento, ainda que algumas unidades enfrentem certas dificuldades. Desse modo, tendo sido coletados os dados solicitados, não haveriam outras providências a serem tomadas.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.018, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: NF MPF/PR/DF 1.16.000.001462/2015-13. ENEM. INSCRIÇÕES. FALHA TEMPORÁRIA NO SÍTIO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação do Sr. Arthur Francisco dos Santos Valente Cruz, solicitando averiguar possível irregularidade na realização de inscrição do ENEM, eis que o sítio eletrônico do certame acusava o erro nº 2823, frustrando as inscrições.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Luciana Loureiro, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, houve apenas uma falha momentânea no sistema eletrônico de inscrições, que não teria ocasionado prejuízo de caráter coletivo.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: PA MPF/PR/DF 1.16.000.000259/2015-20. EDUCAÇÃO. NÃO OBTENÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO DE TEOLOGIA. NOME DA NOTICIANTE NÃO CONSTA NA LISTA PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade na disponibilização de diploma de aluna da Faculdade Unireal de Brasília, que teria concluído o curso de Teologia em 2007, tendo obtido somente o certificado e histórico escolar.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Luciana Loureiro, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, da análise dos dados coletados, a antiga Faculdade Unireal, hoje Faculdade Fortium, teve seu curso de Teologia reconhecido apenas para fins de expedição de diplomas, para egressos nominalmente especificados, de cuja lista não consta o nome da noticiante.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/AM 1.13.000.000932/2014-52. EDUCAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO INSTITUTO DE PESQUISA DA AMAZÔNIA EM SÍTIO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado em face de representação do Sr. César Augusto da Silva Passos, que é portador de deficiência visual e está concluindo curso de Mestrado, noticiando que tenta acessar material técnico e jurídico da biblioteca do Instituto de Pesquisa da Amazônia – INPA, mas não conseguiria acessar o banco de dados do Instituto.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Bruna Menezes Gomes da Silva, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, conforme diligências realizadas, constatou-se que o INPA regularizou a disponibilização do acervo bibliográfico através do seu sítio eletrônico.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/DF 1.22.003.000417/2014-33. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado em face de denúncia noticiando suposta ausência de fiscalização da frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do Ministério do Desenvolvimento Social.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Eliana Pires Rocha, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, não foram verificadas irregularidades para serem apuradas ou corrigidas que pudessem ensejar uma atuação ministerial.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/GO 1.18.000.001209/2007-85. CIDADANIA. INEXISTÊNCIA DE PASSARELAS PARA PEDESTRES EM RODOVIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar ações e omissões ilícitas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, relativamente à inexistência de passarelas para pedestres no trecho Rodovia BR – 153, que corta as cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia – GO.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Ailton Benedito de Souza, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, em face de incisivas diligências do órgão ministerial, os ilícitos objetos de apuração teriam sido sanados pelo DNIT, na medida em que o interesse público que se pretendia resguardar foi devidamente remediado.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.023, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: PP MPF/PR/RR 1.32.000.001021/2014-97. SAÚDE. DENÚNCIA DE MAL FUNCIONAMENTO EM HOSPITAL DA BASE AÉREA DE BOA VISTA/RR. EQUIPARAÇÃO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório que tem por objeto apurar suposta precariedade no funcionamento do Hospital da Base Aérea de Boa Vista/RR, não estando apto para atender pacientes em situações graves.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Gustavo Kenner Alcântara, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, conforme regulamentação administrativa, a unidade de saúde não possui natureza hospitalar, mas tão somente, equiparase a unidade básica de saúde da rede pública, de modo que o sistema se apresenta em perfeito funcionamento.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 1.024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: IC MPF/PRM de Tucuruí/PA 1.23.007.000001/2013-67. SAÚDE. APURAÇÃO DE COBERTURA VACINAL/EPIDEMIOLÓGICA EM MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE QUE A PREFEITURA TEM ADOTADO MEDIDAS PARA SANAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar como está sendo realizada a cobertura vacinal/epidemiológica pelo município de Pacajá/PA.

2. Após o regular trâmite do feito, o ilustre Procurador da República, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, em que pese haver falhas na prestação de serviços de imunologia, a municipalidade teria demonstrado que vem adotando medidas para saná-las, como contratação de profissionais, construção de unidades de saúde, realização de campanhas de vacinação, entre outras, não restando evidente nenhuma medida a ser adotada pelo órgão ministerial.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 6 DATA: 28/09/2015 13:14:37 PERÍODO: 21/09/2015 A 25/09/2015

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 1.00.001.000177/2015-35
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR

Relator: DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000178/2015-80
Assunto: CIÊNCIA
Origem: PR-PR

Relator: EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000179/2015-24
Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR

Relator: MARIO LUIZ BONSAGLIA(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000180/2015-59
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR

Relator: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000181/2015-01
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PGR

Relator: MONICA NICIDA GARCIA(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000182/2015-48
Assunto: CSMPF-VAGAS PRIORITÁRIAS
Origem: PGR

Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000183/2015-92
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR

Relator: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS(CSMPF)
Processo: 1.00.001.000184/2015-37
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO(CSMPF)

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CSMPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2015

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Coordenador, a Titular, Dr.a Raquel Elias Ferreira Dodge e o terceiro suplente, Dr. Brasilino Pereira dos Santos, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou o seguinte procedimento:

Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
ORIGEM JUDICIAL
NÃO PADRÃO

001. Processo: JF-AÇA-0001746-65.2015.4.03.6107-INQ Voto: 5905/2015 Origem: JUSTIÇA FEDERAL
- 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
- ARAÇATUBA/SP

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Ementa:

INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO E CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334 e 334-A). ARQUIVAMENTO. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). INAPLICABILIDADE AOS CASOS. REITERAÇÃO DA CONDUTA. IMPORTAÇÕES SUPERIORES A 40 MAÇOS DE CIGARROS. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial. Apuração da materialidade e autoria da ocorrência dos crimes de descaminho em concurso formal com o crime de contrabando de cigarros, previstos nos artigos 334 e 334-A do Código Penal. 2. Os investigados teriam ingressado no país com produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária que comprovasse a regularidade da importação, entre as quais 39 (trinta e nove) pacotes de cigarros (390 maços) no total, além de outros produtos, iludindo o pagamento de tributos federais no aporte de R\$ 15.799,23 e 16.339,94, atribuídos a cada indiciado. 3. O il. Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, bem como pela ausência de ofensa penalmente relevante à ordem econômica, ao regular funcionamento do mercado e à saúde pública. 4. Discordância do Juiz Federal. Remessa dos autos à 2ª Câmara, nos termos do artigo 28 do CPP e art. 62, inc. IV, da LC nº 75/1993. 5. O entendimento consolidado nesta Eg. 2ª Câmara é no sentido de reconhecer a insignificância nos crimes de descaminho apenas quando o valor dos tributos iludidos não ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 e, ainda, quando não houver reiteração de conduta, conforme disposto no Enunciado nº 49, in verbis: Admite-se o valor fixado no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta. (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013). 6. No caso dos autos, o valor dos tributos iludidos é superior ao parâmetro fixado por este Colegiado para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho e há notícia de reiteração da conduta por um dos indiciados. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1300651/PR, Rel. Min. Ericson Marinho Desembargador Convocado do TJ/SP, Sexta Turma, DJe 03/11/2014 e AgRg no REsp 1346119/PR, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 11/06/2014. 7. Em relação ao crime de contrabando, a natureza do produto cigarro impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no país. 8. A importação de 39 (trinta e nove) pacotes de cigarros de origem estrangeira (390 maços), conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. Precedentes do STJ: REsp 1454586/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 09/10/2014 e AgRg no AREsp 402.354/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 26/06/2015.

09. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocurador-Geral da Republica
2ª Titular

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
3º Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (expedientes PRR3ª n.º 00020458/2015, PRR3ª n.º 00020734/2015, PRR3ª n.º 00020735/2015 e PRR3ª n.º 00020816/2015), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 24/09/2015, 25/09/2015, 28/09/2015 e 29/09/2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à Portaria PRE/SP n.º 086/2015, de 08/09/2015, n.º 089/2015, de 10/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/09/2015 e n.º 093/2015, de 18/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/09/2015), para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os(as) Exmos(as). Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2015
058ª	ITATIBA	FERNANDA KLINGUELFUS	DIA 24
114ª	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	REGINALDO GARCIA	DIAS 23 A 30
219ª	POÁ	PEDRO ANDRE PICADO ALONSO	DIAS 23 A 30
274ª	CAMPINAS	FERNANDO CRUZ FOCESATO	DIAS 23 A 30
292ª	NOSSA ODESSA	CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY	DIAS 18 A 25
336ª	MORRO AGUDO	ELIO DALDEGAN JÚNIOR	DIAS 16 A 18
373ª	CAPÃO REDONDO	MARCIA MONASSI MOUGENOT BONFIM	DIAS 16 A 30
404ª	CIDADE TIRADENTES	ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO	DIAS 28 A 30

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e n.º 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à Portaria PRE/SP n.º 086/2015, de 08/09/2015, n.º 089/2015, de 10/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/09/2015 e n.º 093/2015, de 18/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/09/2015), os seguintes Exmos. Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2015
043ª	CUNHA	JOSÉ BENEDITO MOREIRA	DIAS 16 A 30
045ª	DOIS CÓRREGOS	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 25 E 28
058ª	ITATIBA	TIAGO DO AMARAL BARBOZA	DIA 24

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2015
336ª	MORRO AGUDO	RAFAEL QUEIROZ PIOLA	DIAS 16 A 18

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 124/2014, de 19/12/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014) e nº 001/2015, de 09/01/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como à Portaria PRE/SP n.º 086/2015, de 08/09/2015, nº 089/2015, de 10/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/09/2015 e nº 093/2015, de 18/09/2015 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/09/2015), a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	SETEMBRO/2015
008ª	AMPARO	GILSON RICARDO MAGALHÃES	DIA 18
012ª	PARAGUAÇU PAULISTA	FERNANDO FERNANDES FRAGA	DIA 25
023ª	BAURU	HERCULES SORMANI NETO	DIAS 25 E 28
041ª	CONCHAS	THIAGO GARCIA TOTARO	DIA 25
045ª	DOIS CÓRREGOS	MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES	DIAS 25 E 28
060ª	ITUVERAVA	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	DIA 25
119ª	CUBATÃO	ADRIANO ANDRADE DE SOUZA	DIA 18
121ª	SÃO CARLOS	MARCELO BUFFULIN MIZUNO	DIA 25
175ª	TUPI PAULISTA	DANIEL MAGALHÃES ALBUQUERQUE SILVA	DIAS 21 E 22
217ª	MAUÁ	MIRELLA DE CARVALHO BAUZYS MONTEIRO	DIA 18
365ª	MAUÁ	HELIO JORGE GONÇALVES DE CARVALHO	DIAS 24 A 25
384ª	AMERICANA	VANDERLEI CESAR HONORATO	DIA 23
398ª	VILA JACUÍ	MAURO CABRAL DOS SANTOS	DIAS 21 E 22

RETIFICAR a Portaria PRE nº 086/2015, de 08/09/2015, para que a função eleitoral atribuída à seguinte Promotora Eleitoral Titular não mais seja declarada vaga, no período abaixo indicado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	SETEMBRO/2015
034ª	VALINHOS	TATSUO TSUKAMOTO	DIA 04
285ª	OSASCO	IVANA CHACON	DIAS 01 A 04
303ª	CARAPICUÍBA	CAMILA MOURA E SILVA	DIAS 08 A 18

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001417/2015-71 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a possível prática de irregularidades no projeto “Minha Casa, Minha Vida”, no município de Itacoatiara, concernente na comercialização ilegal (venda e locação) das casas do programa.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II –oficie-se à Prefeitura do Município de Itacoatiara e à Caixa Econômica Federal, para que se manifestem a respeito das declarações manifestadas na representação em anexo e quais providências foram adotadas em razão da mesma.

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

RECOMENDACAO Nº 7, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório n.º 1.13.001.000046/2015-08.Síntese: garantia do respeito à liberdade religiosa ao Centro de Umbanda Cabocla Jurema e preservação do sossego aos vizinhos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelos Procuradores da República e pelo Promotor de Justiça que está subscrevem, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPPF, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO as informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público Federal pelo Termo de Declaração de fl. 01, por meio do qual foi comunicada suposta violação à liberdade religiosa contra praticantes da religião Umbanda que se reúnem no Centro Cabocla Jurema, localizado na Rua Pátria, nº 68, área residencial em Tabatinga/AM (ao lado do Hotel Tarumã);

CONSIDERANDO as informações de que, apesar de os cultos serem realizados até no máximo às 22 horas, frequentemente a Polícia Militar do Amazonas comparece no local e solicita a interrupção dos mesmos para a preservação do sossego, sob pena a ameaça de apreensão do tambor utilizado;

CONSIDERANDO que, os tambores utilizados nos cultos, de acordo com os dogmas umbandistas, são considerados personificações de entidades religiosas, e, portanto, de alto valor simbólico aos seguidores;

CONSIDERANDO que nos dias 16/05/2015 e 18/05/2015 foram coletados dados acerca do nível sonoro emitido pelos cultos, quando se concluiu que estavam pouco acima do permitido (55 decibéis à noite e 60 decibéis durante o dia), mas não o suficiente para caracterização de crime ambiental, ao ver do Ministério Público, pois dentro dos limites do bom senso e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que as religiões de matriz africanas são comumente alvo de intolerância na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o inciso VI, art. 5º da Constituição Federal, assegura a todos a liberdade de crença e religião, sendo assegurados o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, a Constituição Federal também assegura o direito à propriedade (art. 5º, inciso XXII), à privacidade (art. 5º, inciso X) e ao meio ambiente saudável (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa é um Direito Fundamental de todo cidadão brasileiro, mas que, como tal, é um princípio cujo âmbito de proteção varia de acordo com a existência e o grau de importância de outros Direitos Fundamentais conflitantes como o direito à propriedade, à privacidade e ao meio ambiente saudável;

CONSIDERANDO que no caso concreto o Centro de Umbanda Cabocla Jurema localiza-se em área residencial, ao lado do Hotel Tarumã, e que, portanto, o direito alheio à propriedade, à privacidade e ao meio ambiente saudável também devem ser resguardados;

CONSIDERANDO que o Município de Tabatinga/AM é um polo regional que atrai pessoas de todo o Alto Rio Solimões, e que por isso é uma cidade cujo nível de ruído já é um pouco mais elevado pelo grande fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO os princípios da subsidiariedade, da intervenção mínima e da lesividade do Direito Penal, segundo os quais as sanções penais devem ser aplicadas apenas em último caso, quando todos os demais recursos de resolução de conflitos se mostrem insuficientes, e que, por que motivo a produção de ruídos pouco acima do nível permitido – quando para realização de cultos religiosos – não pode ser considerada conduta criminosa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público acredita que o diálogo entre as partes envolvidas no conflito e o fomento à tolerância mútua é a melhor maneira de balancear os direitos fundamentais envolvidos, e que, caso a realização dos cultos respeite os limites da razoabilidade e do bom senso, os fatos não devem ser tratados como assunto de repercussões criminais a serem reprimidos pela Polícia Militar, ou outro órgão de segurança;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos difusos e coletivos, bem como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prerrogativa de expedir recomendações aos órgãos públicos, na defesa dos valores, interesses e direitos cuja promoção lhe couber, conferida ao Ministério Público Federal pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo art. 5º, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Complementar nº 11/2003;

Resolvem RECOMENDAR ao Centro de Umbanda Cabocla Jurema, com o escopo de conciliar a proteção ao direito ao sossego, à privacidade e ao Meio Ambiente saudável, bem como o direito à liberdade religiosa, que:

(a) NÃO REALIZE CULTOS RELIGIOSOS COM USO DE TAMBORES OU OUTROS INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO APÓS AS 22 HORAS, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 15 (QUINZE) MINUTOS;

(b) NOS CULTOS REALIZADOS ANTES DAS 22 HORAS, CASO UTILIZE-SE INSTRUMENTOS MUSICAIS, OS SONS NÃO DEVEM ULTRAPASSAR, NA CALÇADA EM FRENTE AO CENTRO DE UMBANDA, O NÍVEL DE 75DB (SETENTA E CINCO DECIBÉIS) – VALOR EM CONFORMIDADE COM A RAZOABILIDADE E DO BOM SENSO. ATÉ ESTE LIMITE, O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDE QUE

NÃO SE CARACTERIZA CRIME AMBIENTAL; ASSIM, CASO SEJA RESPEITADO, OS CULTOS NÃO SERÃO PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, OU OUTRA FORÇA DE SEGURANÇA;

(c) OS CULTOS QUE ENVOLVAM A PRODUÇÃO DE SONS POR TAMBORES OU OUTROS INSTRUMENTOS DEVEM SER REALIZADOS NO MÁXIMO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, ATÉ AS 22HS, RESPEITANDO O LIMITE DE 75DB (SETENTA E CINCO DECIBÉIS). CASO EVENTUALMENTE SEJA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE MAIS CULTOS, DEVERÁ HAVER COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO AOS VIZINHOS, AO HOTEL TARUMÃ E À POLÍCIA MILITAR.

O Centro de Umbanda Cabocla Jurema deverá informar à Procuradoria da República no Município de Tabatinga e à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga se aceita as recomendações e as providências que estão sendo tomadas para solução do problema, no prazo de 20 (vinte) dias corridos. A NÃO RESPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICA NA NÃO ACEITAÇÃO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas advertem ainda que, na hipótese de desatendimento à recomendação aqui expressa, poderão ser adotadas as medidas jurídicas cabíveis, cíveis e/ou criminais, em desfavor dos responsáveis.

Cópia desta Recomendação será enviada à Polícia Militar do Amazonas, ao Hotel Tarumã e à senhora Claudete Alves Goes (endereço à fl. 56).

Proceda-se às comunicações de praxe.

Cumpra-se.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

CARLOS FIRMINO DANTAS
Promotor de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Sobre a Educação Básica nas escolas públicas do Município de Tefé-AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA, e o Ministério Público do Estado Amazonas, representado pelo Promotor de Justiça, Márcio Pereira de Mello, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.13.002.000278/2015-48, respectivamente, instaurado para implementar o Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC no município de Tefé-AM, convocam Audiência Pública a realizar-se no dia 07/10/2015, às 17:30 horas, no Auditório Canaã da Igreja Assembleia de Deus, localizado na Estrada do Aeroporto s/n (em frente a Delegacia de Polícia Civil) com o objetivo de identificar as variantes necessárias para a melhoria da educação escolar básica no município de Tefé-AM, bem como ouvir os órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual, comunidade e instituições locais sobre as demandas na área, de modo a orientar a atuação do Ministério Público Federal e Estadual do Município de Tefé, destinada a defesa dos direitos envolvidos sob a perspectiva coletiva nas matérias de suas atribuições. A Audiência Pública será lavrada em ata e disponibilizada aos interessados, em até 20 dias após a audiência. As inscrições para participar do evento serão efetivadas pessoalmente no momento e local do evento.

Divulgue-se o presente Edital.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
Procurador da República

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça do Amazonas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato 1.14.001.000344/2015-52

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de fato (cópia de ACP) encaminhada pelo MPT dando conta da malversação de recursos públicos federais vinculados ao custeio do transporte escolar;

CONSIDERANDO as informações levantadas pela ASSPA a respeito do assunto e consolidadas nos relatórios contidos na mídia eletrônica anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando de logo o seguinte:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possível malversação de recursos públicos federais destinados ao transporte escolar por parte da ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA nos Municípios afetos à atribuição da PRM-ILH, assim como eventuais outros ilícitos praticados na fase de contratação e de execução de tais serviços.”

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução CSMPF 77/2004, a instauração deste procedimento, apenas para conhecimento, dado o caráter sigilo das investigações;

c) extraia-se da mídia digital anexa (pasta “Pesquisa Nível 2”) os relatórios/ASSPA de vínculos e informações relativas aos sócios da empresa em questão, juntando-os aos autos;

d) verifique-se da mídia digital anexa (pasta “Relatórios de Pesquisas”) se já constam das informações fornecidas pela ASSPA a data em que foi constituída e o período em que tal empresa esteve ativa junto à RFB e JUCEB; o capital social da empresa, bem como a composição do quadro societário durante o período das apurações, e, caso não constem tais informações no CD anexo à contracapa deste ICP, solicite-se também esses dados à ASSPA;

e) instaure-se um P.P. para cada qual dos seguintes municípios – Aurelino Leal (2012 e 2014) e Canavieiras (2012 e 2014), fazendo constar como assunto nesses PP's o mesmo objeto do IC, apenas acrescentando a referência ao respectivo Município e anos/períodos de apuração.

f) apense todos os PP's ao IC correlato, mantendo-os vinculados.

g) no bojo de cada um dos PP's, cumpra-se as diligências adiante indicadas:

1. extraia-se dos relatórios/ASSPA contidos na mídia/CD anexo (pasta “TCM-SIGA”) a relação de todos os pagamentos feitos a empresa pelos Municípios contratantes acima indicados no período relativo às apurações objeto dos respectivos PP's, nos quais deverão ser juntando o(s) extrato(s) impresso(s) correspondentes.

2. efetue-se pesquisa no site oficial do IBGE (www.ibge.gov.br), no link referente ao Estado da Bahia os dados referentes à população (entre 2012 e 2015) e à área dos Municípios objeto de cada um dos PP's, carreado posteriormente as informações aos respectivos PP's.

3. oficie-se os Municípios solicitando que informe nome completo e CPF do Vice-Prefeito, do Secretário de Administração, do Secretário de Educação e do Secretário de Transporte dos Municípios em voga no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso.

4. com os dados qualificativos dos gestores (indicados no item anterior), a serem informados pelos Municípios, solicite-se à ASSPA, ainda, as seguintes informações:

4.1. nome e CPF dos genitores, irmãos, filhos e esposa de cada um desses gestores.

4.2. nome e CNPJ de eventuais empresas que tenham em sua composição as pessoas acima indicadas (os gestores e/ou seus pais, irmãos, filhos ou esposa/mãe dos filhos).

4.3. No ofício mencionado no item 3, solicitem-se, ainda, dos Municípios, em 15 dias:

4.3.1. que encaminhe cópia das licitações, dispensas ou inexigibilidades referentes à contratação do serviço de transporte escolar com referida empresa no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações (no caso do Município de Canavieiras apenas relativo ao ano de 2012), bem como dos correlatos contratos administrativos e termos aditivos firmados;

4.3.2. que encaminhe relação dos pagamentos efetuados à citada empresa para prestação do serviço de transporte escolar em razão dos contratos com estas firmados no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações (no caso do Município de Canavieiras apenas relativo ao ano de 2012), contendo: números dos cheques, valor, data, agência e conta de origem. *não há necessidade de se encaminhar os processos de pagamento (notas fiscais etc), mas somente a relação constando as informações sobre número dos cheques, valor, data, agência e conta de origem, podendo ser utilizada, inclusive, a impressão do extrato do sistema informatizado referente à empresa, desde que contenha todos os dados referidos.

h). considerando a existência do IC 1.14.001.000446/2014-97 - que trata de “possíveis irregularidades em contratos firmados com as empresas Atlântico Transportes e Turismo LTDA – ME (locação de veículos para atender as Secretarias de Educação e Saúde) e Roble Serviços LTDA (reforma de escolas), no Município de Canavieiras/BA, durante os exercícios de 2013 e 2014, gestão de Antônio Almir Santana Melo -, que tem objeto parcialmente conexo com o IC ora instaurado, extraia-se toda a documentação relativa a ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA para os presentes autos (anexando-a no Procedimento Preparatório respectivo ao Município de Canavieiras), de modo que aquele feito passe a tramitar com o seguinte objeto/ementa: “possíveis irregularidades em contratos firmados com a empresa Roble Serviços LTDA (reforma de escolas), no Município de Canavieiras/BA, durante os exercícios de 2013 e 2014, gestão de Antônio Almir Santana Melo”. Traslade-se cópia da presente portaria para o IC 1.14.001.000446/2014-97, sem prejuízo das devidas certificações e anotações quando da retirada dos documentos daqueles autos.

i) nomeie a Técnica Administrativa Grasielle Rodrigues Alves Lima, matrícula nº 26.732, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores providências.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato 1.14.001.000347/2015-96

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de fato (cópia de ACP) encaminhada pelo MPT dando conta da malversação de recursos públicos federais vinculados ao custeio do transporte escolar;

CONSIDERANDO as informações levantadas pela ASSPA a respeito do assunto e consolidadas nos relatórios contidos na mídia eletrônica anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando de logo o seguinte:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possível malversação de recursos públicos federais destinados ao transporte escolar por parte da PRESCOOP nos Municípios afetos à atribuição da PRM-ILH, assim como eventuais outros ilícitos praticados na fase de contratação e de execução de tais serviços.”

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução CSMPF 77/2004, a instauração deste procedimento, apenas para conhecimento, dado o caráter sigilo das investigações;

c) extraia-se da mídia digital anexa (pasta “Pesquisa Nível 2”) os relatórios/ASSPA de vínculos e informações relativas aos sócios da empresa em questão, juntando-os aos autos;

d) verifique-se da mídia digital anexa (pasta “Relatórios de Pesquisas”) se já constam das informações fornecidas pela ASSPA a data em que foi constituída e o período em que tal empresa esteve ativa junto à RFB e JUCEB; o capital social da empresa, bem como a composição do quadro societário durante o período das apurações, e, caso não constem tais informações no CD anexo à contracapa deste ICP, solicite-se também esses dados à ASSPA;

e) instaure-se um P.P. para cada qual dos seguintes municípios – Nova Canaã (2013/2014) e Potiraguá (2013/2014), fazendo constar como assunto nesses PP's o mesmo objeto do ICP, apenas acrescentando a referência ao respectivo Município e anos/períodos de apuração.

f) apense todos os PP's ao ICP correlato, mantendo-os vinculados.

g) no bojo de cada um dos PP's, cumpra-se as diligências adiante indicadas:

1. extraia-se dos relatórios/ASSPA contidos na mídia/CD anexo (pasta “TCM-SIGA”) a relação de todos os pagamentos feitos a empresa pelos Municípios contratantes acima indicados no período relativo às apurações objeto dos respectivos PP's, nos quais deverão ser juntado o(s) extrato(s) impresso(s) correspondentes.

2. efetue-se pesquisa no site oficial do IBGE (www.ibge.gov.br), no link referente ao Estado da Bahia os dados referentes à população (entre 2012 e 2015) e à área dos Municípios objeto de cada um dos PP's, carreado posteriormente as informações aos respectivos PP's.

3. oficie-se o Município objeto de cada um dos PP's, solicitando-lhes, em 15 dias:

3.1. que encaminhe cópia das licitações, dispensas ou inexigibilidades referentes à contratação do serviço de transporte escolar com referida empresa no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso, bem como dos correlatos contratos administrativos e termos aditivos firmados;

3.2. que encaminhe relação dos pagamentos efetuados à citada empresa para prestação do serviço de transporte escolar em razão dos contratos com estas firmados no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso, contendo: números dos cheques, valor, data, agência e conta de origem. *não há necessidade de se encaminhar os processos de pagamento (notas fiscais etc), mas somente a relação constando as informações sobre número dos cheques, valor, data, agência e conta de origem, podendo ser utilizada, inclusive, a impressão do extrato do sistema informatizado referente à empresa, desde que contenha todos os dados referidos.

3.3. que informe nome completo e CPF do Vice-Prefeito, do Secretário de Administração, do Secretário de Educação e do Secretário de Transporte dos Municípios em voga no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso.

3.4. com os dados qualificativos dos gestores (indicados no item anterior), a serem informados pelos Municípios, solicite-se à ASSPA, ainda, as seguintes informações:

3.4.1. nome e CPF dos genitores, irmãos, filhos e esposa de cada um desses gestores.

3.4.2. nome e CNPJ de eventuais empresas que tenham em sua composição as pessoas acima indicadas (os gestores e/ou seus pais, irmãos, filhos ou esposa/mãe dos filhos)

h) nomeie a Técnica Administrativa Grasielle Rodrigues Alves Lima, matrícula nº 26.732, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores providências.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público para apurar adequação dos municípios sob atribuição da PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato 1.14.001.000346/2015-41

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de fato (cópia de ACP) encaminhada pelo MPT dando conta da malversação de recursos públicos federais vinculados ao custeio do transporte escolar;

CONSIDERANDO as informações levantadas pela ASSPA a respeito do assunto e consolidadas nos relatórios contidos na mídia eletrônica anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando de logo o seguinte:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possível malversação de recursos públicos federais destinados ao transporte escolar por parte da empresa COOPETRABA nos Municípios afetos à atribuição da PRM Ilhéus, assim como eventuais outros ilícitos praticados pela referida empresa na fase de contratação e de execução dos serviços”.

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução CSMPF 77/2004, a instauração deste inquérito;

c) extraia-se da mídia digital anexa (pasta “Pesquisa Nível 2”) os relatórios/ASSPA de vínculos e informações relativas aos sócios da empresa em questão, juntando-os aos autos;

d) verifique-se da mídia digital anexa (pasta “Relatórios de Pesquisas”) se já constam das informações fornecidas pela ASSPA a data em que foi constituída e o período em que tal empresa esteve ativa junto à RFB e JUCEB; o capital social da empresa, bem como a composição do quadro societário durante o período das apurações, e, caso não constem tais informações no CD anexo à contracapa deste ICP, solicite-se também esses dados à ASSPA;

e) instaura-se um Procedimento Preparatório para cada qual dos seguintes municípios – Gandu (2012), Iguai (2012) e Potiraguá (2013 e 2014), fazendo constar como assunto nesses PP's o mesmo objeto do IC, apenas acrescentando a referência ao respectivo Município e anos/períodos de apuração.

f) apense todos os PP's ao IC correlato, mantendo-os vinculados.

g) no bojo de cada um dos PP's, cumpra-se as diligências adiante indicadas:

1. extraia-se dos relatórios/ASSPA contidos na mídia/CD anexo (pasta “TCM-SIGA”) a relação de todos os pagamentos feitos a empresa pelos Municípios contratantes acima indicados no período relativo às apurações objeto dos respectivos PP's, nos quais deverão ser juntado o(s) extrato(s) impresso(s) correspondentes.

2. efetue-se pesquisa no site oficial do IBGE (www.ibge.gov.br), no link referente ao Estado da Bahia os dados referentes à população (entre 2012 e 2015) e à área dos Municípios objeto de cada um dos PP's, carreando posteriormente as informações aos respectivos PP's.

3. oficie-se os Municípios solicitando que informe nome completo e CPF do Vice-Prefeito, do Secretário de Administração, do Secretário de Educação e do Secretário de Transporte dos Municípios em voga no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso.

4. com os dados qualificativos dos gestores (indicados no item anterior), a serem informados pelos Municípios, solicite-se à ASSPA, ainda, as seguintes informações:

4.1. nome e CPF dos genitores, irmãos, filhos e esposa de cada um desses gestores.

4.2. nome e CNPJ de eventuais empresas que tenham em sua composição as pessoas acima indicadas (os gestores e/ou seus pais, irmãos, filhos ou esposa/mãe dos filhos).

4.3. No ofício mencionado no item 3, solicitem-se, ainda, dos Municípios, em 15 dias:

4.3.1. que encaminhe cópia das licitações, dispensas ou inexigibilidades referentes à contratação do serviço de transporte escolar com referida empresa no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações (no caso do Município de Canavieiras apenas relativo ao ano de 2012), bem como dos correlatos contratos administrativos e termos aditivos firmados;

4.3.2. que encaminhe relação dos pagamentos efetuados à citada empresa para prestação do serviço de transporte escolar em razão dos contratos com estas firmados no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações (no caso do Município de Canavieiras apenas relativo ao ano de 2012), contendo: números dos cheques, valor, data, agência e conta de origem. *não há necessidade de se encaminhar os processos de pagamento (notas fiscais etc), mas somente a relação constando as informações sobre número dos cheques, valor, data, agência e conta de origem, podendo ser utilizada, inclusive, a impressão do extrato do sistema informatizado referente à empresa, desde que contenha todos os dados referidos.

h). que informe nome completo e CPF do Vice-Prefeito, do Secretário de Administração, do Secretário de Educação e do Secretário de Transporte dos Municípios em voga no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso.

i) com os dados qualificativos dos gestores (indicados no item anterior), a serem informados pelos Municípios, solicite-se à ASSPA, ainda, as seguintes informações: nome e CPF dos genitores, irmãos, filhos e esposa de cada um desses gestores; nome e CNPJ de eventuais empresas que tenham em sua composição as pessoas acima indicadas (os gestores e/ou seus pais, irmãos, filhos ou esposa/mãe dos filhos).

Após, retornem os autos conclusos para posteriores providências.

GABRIEL PIMENTA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato 1.14.001.000348/2015-31

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de fato (cópia de ACP) encaminhada pelo MPT dando conta da malversação de recursos públicos federais vinculados ao custeio do transporte escolar;

CONSIDERANDO as informações levantadas pela ASSPA a respeito do assunto e consolidadas nos relatórios contidos na mídia eletrônica anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados no expediente em epígrafe;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando de logo o seguinte:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura possível malversação de recursos públicos federais destinados ao transporte escolar por parte da empresa TRANSCOOB nos Municípios afetos à atribuição da PRM Ilhéus, assim como eventuais outros ilícitos praticados pela referida empresa na fase de contratação e de execução dos serviços”.

TEMÁTICA: Patrimônio Público e Social

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução CSMPF 77/2004, a instauração deste inquérito;

c) extraia-se da mídia digital anexa (pasta “Pesquisa Nível 2”) os relatórios/ASSPA de vínculos e informações relativas aos sócios da empresa em questão, juntando-os aos autos;

d) verifique-se da mídia digital anexa (pasta “Relatórios de Pesquisas”) se já constam das informações fornecidas pela ASSPA a data em que foi constituída e o período em que tal empresa esteve ativa junto à RFB e JUCEB; o capital social da empresa, bem como a composição do quadro societário durante o período das apurações, e, caso não constem tais informações no CD anexo à contracapa deste ICP, solicite-se também esses dados à ASSPA;

e) instaure-se um Procedimento Preparatório para cada qual dos seguintes municípios – Firmino Alves (2012), Camamu (2013 e 2014), Itororó (2013), Nova Canaã (2013 e 2014) e Uruçuca (2013), fazendo constar como assunto nesses PP's o mesmo objeto do IC, apenas acrescentando a referência ao respectivo Município e anos/períodos de apuração.

f) apense todos os PP's ao IC correlato, mantendo-os vinculados.

g) no bojo de cada um dos PP's, cumpra-se as diligências adiante indicadas:

1. extraia-se dos relatórios/ASSPA contidos na mídia/CD anexo (pasta “TCM-SIGA”) a relação de todos os pagamentos feitos a empresa pelos Municípios contratantes acima indicados no período relativo às apurações objeto dos respectivos PP's, nos quais deverão ser juntado o(s) extrato(s) impresso(s) correspondentes.

2. efetue-se pesquisa no site oficial do IBGE (www.ibge.gov.br), no link referente ao Estado da Bahia os dados referentes à população (entre 2012 e 2015) e à área dos Municípios objeto de cada um dos PP's, carreando posteriormente as informações aos respectivos PP's.

3. oficie-se os Municípios solicitando que informe nome completo e CPF do Vice-Prefeito, do Secretário de Administração, do Secretário de Educação e do Secretário de Transporte dos Municípios em voga no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso.

4. com os dados qualificativos dos gestores (indicados no item anterior), a serem informados pelos Municípios, solicite-se à ASSPA, ainda, as seguintes informações:

4.1. nome e CPF dos genitores, irmãos, filhos e esposa de cada um desses gestores.

4.2. nome e CNPJ de eventuais empresas que tenham em sua composição as pessoas acima indicadas (os gestores e/ou seus pais, irmãos, filhos ou esposa/mãe dos filhos).

4.3. No ofício mencionado no item 3, solicitem-se, ainda, dos Municípios, em 15 dias:

4.3.1. que encaminhe cópia das licitações, dispensas ou inexigibilidades referentes à contratação do serviço de transporte escolar com referida empresa no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações (no caso do Município de Canavieiras apenas relativo ao ano de 2012), bem como dos correlatos contratos administrativos e termos aditivos firmados;

4.3.2. que encaminhe relação dos pagamentos efetuados à citada empresa para prestação do serviço de transporte escolar em razão dos contratos com estas firmados no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações (no caso do Município de Canavieiras apenas relativo ao ano de 2012), contendo: números dos cheques, valor, data, agência e conta de origem. *não há necessidade de se encaminhar os processos de pagamento (notas fiscais etc), mas somente a relação constando as informações sobre número dos cheques, valor, data, agência e conta de origem, podendo ser utilizada, inclusive, a impressão do extrato do sistema informatizado referente à empresa, desde que contenha todos os dados referidos.

h). que informe nome completo e CPF do Vice-Prefeito, do Secretário de Administração, do Secretário de Educação e do Secretário de Transporte dos Municípios em voga no(s) ano(s) correspondente(s) ao período das apurações em cada caso.

i) com os dados qualificativos dos gestores (indicados no item anterior), a serem informados pelos Municípios, solicite-se à ASSPA, ainda, as seguintes informações: nome e CPF dos genitores, irmãos, filhos e esposa de cada um desses gestores; nome e CNPJ de eventuais empresas que tenham em sua composição as pessoas acima indicadas (os gestores e/ou seus pais, irmãos, filhos ou esposa/mãe dos filhos).

Após, retornem os autos conclusos para posteriores providências.

GABRIEL PIMENTA ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando o despacho nº 1054/2015 exarado nos autos do IC nº 1.15.003.000372/2014-31, o qual determina o desmembramento

daquele feito com a consequente instauração de novo inquérito civil para apurar supostas irregularidadesno procedimento licitatório nº 2010.03.23.01JU (SIAFI 732427);

DETERMINA a instauração de inquérito civil mediante autuação da presente portaria com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR, com vistas a apurar possíveis irregularidades no Processo licitatório nº 2010.03.23.01JU (SIAFI 732427), referente ao município de Irauçuba;

b) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Irauçuba a fim de que preste informações acerca da qualificação dos membros da comissão de licitação em exercício quando da realização do procedimento licitatório sob análise, bem como informe se tais membros ainda fazem parte do quadro de servidores municipais;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando o despacho nº 1054/2015 exarado nos autos do IC nº 1.15.003.000372/2014-31, o qual determina o desmembramento

daquele feito com a consequente instauração de novo inquérito civil para apurar supostas irregularidadesno Processo licitatório Nº151002/2009GP (SIAFI 706858);

DETERMINA a instauração de inquérito civil mediante autuação da presente portaria com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR, com vistas a apurar possíveis irregularidades no Processo licitatório Nº151002/2009GP (SIAFI 706858), referente ao município de Bela Cruz/CE;

b) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Bela Cruz para que preste informações acerca da qualificação dos membros da comissão de licitação em exercício quando da realização do procedimento licitatório sob análise, bem como informe se tais membros ainda fazem parte do quadro de servidores municipais;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando o despacho nº 1054/2015 exarado nos autos do IC nº 1.15.003.000372/2014-31, o qual determina o desmembramento

daquele feito com a consequente instauração de novo inquérito civil para apurar supostas irregularidadesnos Processos licitatórios Nº001/2008 e 002/2008 (SIAFI 652911);

DETERMINA a instauração de inquérito civil mediante autuação da presente portaria com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR, com vistas a apurar possíveis irregularidades nos Processos licitatórios Nº001/2008 e 002/2008 (SIAFI 652911), referente ao município de Guaraciaba do Norte/CE;

b) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte para que preste informações acerca da qualificação dos membros da comissão de licitação em exercício quando da realização dos procedimentos licitatórios sob análise, bem como informe se tais membros ainda fazem parte do quadro de servidores municipais;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Autos nº 1.15.002.000312/2015-18

O DR. RAFAEL RIBEIRO RAYOL, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, objetivando apurar possível irregularidade na execução do Convênio nº. 702448/2010 (SIAFI 662979), firmado entre o Ministério da Educação, através do FNDE, e o Município de Solonópole/CE, objetivando a construção da Creche/Escola Infantil PROINFANCIA – Tipo B, no bairro Santa Thereza, nesse Município, no valor total de R\$ 1.195.157,68 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I – comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº. 87/2010 do CSMFP, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Sobre os baixos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica nas escolas públicas do Município de Jaguaribara/Ce

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Patrício Noé da Fonseca, e o Ministério Público do Estado de Jaguaribara/Ce, representado pelo Promotor de Justiça Igor Caldas Baraúna Rêgo, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Inquérito Civil Público n. 1.15.001.000189/2014-56, instaurado para apurar o motivo pelo qual o IDEB do Município de Jaguaribara/CE foi de apenas 4.2/2.9, bem como para verificar a efetividade dos programas do MEC/FNDE, convocam Audiência Pública a realizar-se no dia 19 de outubro de 2015, às 15 horas, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Jaguaribara, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 186, Centro, Cep: 63.490-000, com o objetivo de identificar as variantes responsáveis pelos baixos índices apontados, bem como ouvir os órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual, comunidade e instituições locais sobre as demandas na área, de modo a orientar a atuação do Ministério Público Federal e Estadual do Município de Jaguaribara, destinada a defesa dos direitos envolvidos sob a perspectiva coletiva nas matérias de suas atribuições. A Audiência Pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada, em até 20 dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo ambas disponibilizadas aos interessados após o referido prazo. As inscrições para participar poderão ser realizadas no local e hora da audiência, sendo que as participações serão limitadas à capacidade do auditório.

Divulgue-se o presente Edital.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 74, de 06 de fevereiro de 2014 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no Processo nº 52979-65.2014.4.01.3400;

CONSIDERANDO o Arquivamento nº 310/2014 – MPF/PRDF/8º OFÍCIO CRIMINAL/MB, no qual a Procuradora da República Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos entendeu que a conduta em tela ensinaria a prática de crime impossível, vez que “a documentação utilizada é passível de conferência, no que diz respeito à sua idoneidade, como verificado no caso concreto, não há como identificar o agravo à fé pública, porquanto o Policial Rodoviário Federal a rejeitou, após verificar tratar-se de documento falso”. O Juiz Federal, por sua vez, indeferiu o arquivamento, por entender que o crime previsto no art. 304 do CP é formal, consumando-se independentemente da obtenção de qualquer proveito ou da ocorrência de dano efetivo;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 5737/2015 (fls. 77/78), de 25 de agosto de 2015, em que decidiu pela designação de outro Membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o Procurador da República titular do PRDF – 2º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar no Processo nº 52979-65.2014.4.01.3400.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório n. 1.19.002.000018/2015-59, autuado nesta Procuradoria da República a partir de representação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o art. 129, atribui ao Parquet, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, realizar a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, definindo como objeto apurar a correta aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no pagamento de servidores no exercício da educação básica, no Município de São João do Sótter/MA, exercícios de 2013 e 2014, devendo a Secretaria providenciar:

(a) a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

(b) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com cópia das 67, solicitando que, na maior brevidade possível, informe se as prestações de contas da Prefeitura Municipal de São João do Sótter/MA referente à aplicação dos recursos financeiro do FUNDEB, exercícios de 2013 e 2014, foram julgadas regulares ou não, juntando cópia da documentação pertinente.

ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas “c” e “e”, art. 6º, VII, “a”, XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos à moradia e à saúde, constitucionalmente garantidos através do caput do art. 6º, são indispensáveis para a garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (CRFB/88, art. 1º, III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.19.002.000053/2015-78, instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Duque Bacelar/MA, conforme representação formulada por integrantes da Associação de Moradores do Povoado Cerrado;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, realizar a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, definindo como objeto apurar eventuais irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Duque Bacelar/MA, conforme representação formulada por integrantes da Associação de Moradores do Povoado Cerrado.

Ainda, DETERMINO, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

(a) a comunicação eletrônica à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

(b) aguarde-se resposta ao Ofício n. 545/2015-GABPRM2-ALCC-Caxias/MA (fls. 18) pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se.

ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório n. 1.19.002.000060/2015-70, autuado nesta Procuradoria da República a partir de representação;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do presente procedimento preparatório se encontra vencido, e tendo em vista a necessidade de novas diligências para obtenção de mais elementos probatórios;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, realizar a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, definindo como objeto apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, vinculado ao Ministério da Saúde, no Município de Timon/MA no período de 2009 a 2012, gestão da ex-Prefeita Maria do Socorro Almeida Waquim, referente ao registro ilícito de 700 (setecentos) exames de mamografia inexistentes, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

(a) a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

(b) oficie-se à Seção de Auditoria do SUS – SEAUD, do Estado do Maranhão, com cópia das fls. 03 e 44/46, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se possui conhecimento de irregularidades na realização de 700 (setecentos) exames de mamografia no Município de Timon/MA, no período de 2009 a 2012. Caso positivo, juntar informações que entender pertinentes;

(c) a extração de cópia integral dos presentes autos, instaurando-se Notícia de Fato vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, distribuído ao 2º Ofício, para apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios abertos para realização de obras públicas do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Timon/MA, durante a gestão da Prefeita Municipal Maria do Socorro Almeida Waquim, envolvendo as pessoas jurídicas HS Construtora e Canopus Construções.

ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o art. 129, atribui ao Parquet, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos e, especialmente, a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO serem atos de improbidade administrativa realizar qualquer ação dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92, bem como qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO as informações constantes no Inquérito Civil n. 1.19.002.000098/2012-08, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Caxias/MA a partir de cópia do Relatório n. 204850 elaborado pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que a CGU identificou diversas irregularidades na execução do FUNDEB no Município de Timon/MA, no exercício de 2007;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, realizar a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, definindo como objeto apurar irregularidades praticadas na utilização de verbas do FUNDEB repassadas ao Município de Timon/MA, no exercício de 2007, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Maria do Socorro de Almeida Waquim, devendo a Secretaria providenciar:

(a) a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

(b) oficie-se à MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA WAQUIM, com cópia das fls. 06/23, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre o teor do Relatório n. 204850 – CGU, em especial acerca das irregularidades apontadas, juntando documentos que entender pertinentes.

ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o art. 129, atribui ao Parquet, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO serem atos de improbidade administrativa realizar qualquer ação dolosa ou culposa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92, bem como qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO as informações constantes no Inquérito Civil n. 1.19.002.000114/2012-54, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Caxias/MA a partir de cópia do Processo de Tomada de Contas Anual de Gestão do FUNDEB n. 7708/2008, oriundo do Eg. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o TCE/MA, por meio do r. Acórdão PL-TCE n. 110/2010, identificou as seguintes irregularidades na execução do FUNDEB no Município de Parnarama/AM, exercício de 2007: (a) não encaminhamento de documentos legais ao TCE; (b) receita total arrecadada contabilizada pela prefeitura abaixo do apurado pelo TCE; (c) realização de despesas, na ordem de R\$ 336.209,64, sem observação do princípio da licitação; (d) irregularidades nas licitações (Convite n. 005/07 e n. 032/07); (e) falta de documentação comprobatória de despesas realizadas, e; (f) liquidação de despesas com nota fiscal inidônea;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução n. 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, realizar a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, definindo como objeto apurar irregularidades cometidas pelos gestores do Município de Parnarama/MA, durante o exercício financeiro de 2007, na aplicação de recursos do FUNDEB, e constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão conforme Acórdão PL-TCE n. 110/2010, devendo a Secretaria providenciar:

(a) a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

(b) oficie-se à Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, com cópia das fls. 136, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça cópia do Processo n. 7708/2008-TCE, instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para julgar a prestação de contas do Município de Parnarama/MA, exercício 2007, referente ao uso de recursos do FUNDEB;

(c) oficie-se ao Banco do Brasil, agência localizada no Município de Parnarama/MA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça os extratos bancários, referente a todo o ano de 2007, das contas n. 15.442-3 e n. 15.490-3, ambas titularizadas pela Prefeitura Municipal de Parnarama/MA e utilizadas para movimentar recursos públicos federais do FUNDEB.

ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Flávia Cristina Tavares Torres para dar cumprimento a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada na Notícia de Fato 1.01.004.000053/2014-10.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Paulo Taek Keun Rhee para dar cumprimento a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada Inquérito Civil – 1.20.000.000052/2013-61.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE SETEMBRO 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2 de 6 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República Rafael Guimarães Nogueira, para dar prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Policial nº 1-155/2009.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Bianca Britto de Araujo para dar cumprimento no Inquérito Civil – IC-1.20.001.000254/2014-83.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000034/2015-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC nº 75/93; o disposto na Res. nº 23/2007, do CNMP e Res. nº 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO que os elementos constantes do presente procedimento preparatório estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto “Ausência/deficiência de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego na área da PRM Barra do Garças/MT”.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a intervenção nos processos judiciais que versem sobre direitos e interesses indígenas, na forma do disposto no art. 232 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.20.001.000018/2015-48 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “averiguar a realização de atividade fiscalizatória, por parte da FUNAI, visando impedir a prática de crimes de extração irregular de madeira e garimpo no interior de Terras Indígenas sujeitas à atribuição da Procuradoria da República em Cáceres/MT”. Anote-se.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Designa Membro para officiar como representante do Ministério Público Federal junto à 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no Município de Coxim/MS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, tendo em vista autorização contida nos autos de processo administrativo SG/PGR nº 1.00.000.012057/2013-29 e nos autos de processo administrativo PR/MS nº 1.21.000.001863/2014-22, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República SILVIO PETTENGILL NETO, lotado na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, para officiar, sem prejuízo de suas regulares atribuições, como representante do Ministério Público Federal junto à 1ª Vara Federal da 7ª Subseção Judiciária no Município de Coxim/MS, nos períodos de 5 a 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO os termos da representação formulada por servidores do IBAMA de Mato Grosso do Sul, elencando supostas condutas comissivas e omissivas eivadas de ilegalidade, por parte, em tese, do servidor MÁRCIO FERREIRA YULE, Superintendente Estadual do IBAMA;

CONSIDERANDO que, na referida representação, foram ainda mencionado suposto recebimento indevido de remuneração pelo servidor ADEMIR RIBEIRO, constando, inclusive, informação nos autos de existência de Inquérito Policial tramitando na Delegacia de Polícia Federal de Corumbá, para o ocorrido;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar no Sistema Único e na etiqueta o “assunto” deste procedimento, devendo constar como seu objeto “Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa relacionadas à falsidade ideológica nos lançamentos realizados nas folhas de ponto do servidor ADEMIR RIBEIRO, do IBAMA-MS, por parte, em tese, do Superintendente MARCIO FERREIRA YULE.”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ademais, que, nos termos do art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover ações em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa, sendo o Parquet para tanto legitimado pelo disposto no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo acima assinalado, em relação ao presente procedimento, já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar qual o melhor tratamento a ser dado para o caso em tela;

DETERMINA a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o encaminhamento do feito ao setor jurídico desta Procuradoria da República, para registro da presente portaria em livro próprio, autuando-o junto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os documentos anexos, afixando a portaria em local de costume e encaminhando-a para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando, ademais, as seguintes informações na capa dos decorrentes autos e no Sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: 5ª CCR – Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa relacionadas à falsidade ideológica nos lançamentos realizados nas folhas de ponto do servidor ADEMIR RIBEIRO, do IBAMA-MS, por parte, em tese, do Superintendente MARCIO FERREIRA YULE.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Corregedoria do IBAMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a sindicância investigatória mencionada às fls. 58 e 61 dos presentes autos.

Fica designada, para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Ana Gaudencia Velasquez de Andrade, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência da presente prorrogação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO os termos da representação apócrifa que, protocolada nesta Procuradoria da República, noticia prejuízo supostamente sofrido por caminhoneiros brasileiros na região de Corumbá/MS, em razão da contratação de caminhoneiros bolivianos por parte de transportadoras brasileiras;

CONSIDERANDO que, segundo consta da referida representação, o tratamento dado por órgãos como a Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA aos caminhoneiros bolivianos seria menos severo que o dispensado aos profissionais brasileiros, sob alegação de menor capacidade das agências nacionais controlarem os caminhoneiros estrangeiros;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo acima assinalado, em relação ao presente feito, já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar qual o melhor tratamento a ser dado para o caso em tela;

DETERMINA a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o encaminhamento do feito ao setor jurídico desta Procuradoria da República, para registro da presente portaria em livro próprio, autuando-o junto à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os documentos anexos, afixando a portaria em local de costume e encaminhando-a para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando, ademais, as seguintes informações na capa dos decorrentes autos e no Sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: 1ª CCR – Apurar possível irregularidade relacionada ao transporte de cargas entre Brasil e Bolívia, consistente na suposta preferência, dada por transportadoras brasileiras, aos caminhoneiros profissionais bolivianos, em detrimento dos caminhoneiros profissionais brasileiros.

Como providência inicial, determino a reiteração do ofício de fls. 17.

Fica designada, para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Ana Gaudencia Velasquez de Andrade, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO os termos de representação encaminhada a esta Procuradoria da República pela Delegacia da Polícia Federal em Corumbá/MS, noticiando a suposta prática de conduta ilícita por parte do servidor público MARCELO DOS SANTOS ANDRADE;

CONSIDERANDO que as condutas narradas no referido expediente configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, atentatórios aos princípios elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar no Sistema Único e na etiqueta o “assunto” deste procedimento, para que nele conste como objeto “Apurar possível ato de improbidade administrativa cometido pelo servidor da Polícia Federal MARCELO DOS SANTOS ANDRADE, investigado no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2012-DPF/CRA/MS”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ademais, que, nos termos do art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover ações em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa, sendo o Parquet para tanto legitimado pelo disposto no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo acima assinalado, em relação ao presente feito, já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar qual o melhor tratamento a ser dado para o caso em tela;

DETERMINA a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o encaminhamento do feito ao setor jurídico desta Procuradoria da República, para registro da presente portaria em livro próprio, autuando-o junto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os documentos anexos, afixando a portaria em local de costume e encaminhando-a para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando, ademais, as seguintes informações na capa dos decorrentes autos e no Sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: 5ª CCR – Apurar possível ato de improbidade administrativa cometido pelo servidor da Polícia Federal MARCELO DOS SANTOS ANDRADE, apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 2/2012-DPF/CRA/MS.

Como providência inicial, determino o cumprimento do item “iii” do despacho de fls. 103, formalizando-se, por meio de petição, a solicitação de carga dos autos nº 0001441-07.2012.4.03.6004, junto à 1ª Vara da 4ª Vara da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Corumbá/MS.

Fica designada, para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Ana Gaudencia Velasquez de Andrade, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO os termos do Acórdão 4442/2014-TCU-Primeira Câmara, proferido no bojo de Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNASA em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio n. 274/1995, celebrado com a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, voltado à execução do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Alto Risco Nutricional no referido município;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ademais, que, nos termos do art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover ações em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa, sendo o Parquet para tanto legitimado pelo disposto no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo acima assinalado, em relação ao presente procedimento, já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar qual o melhor tratamento a ser dado para o caso em tela;

DETERMINA a conversão deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o encaminhamento do feito ao setor jurídico desta Procuradoria da República, para registro da presente portaria em livro próprio, autuando-o junto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os documentos anexos, afixando a portaria em local de costume e encaminhando-a para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando, ademais, as seguintes informações na capa dos decorrentes autos e no Sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: 5ª CCR – Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa constatados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no bojo da Tomada de Contas Especial TC 022.833/2009-7.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre o ajuizamento, ou não, de ação de ressarcimento ao Erário, com base nos danos relacionados ao Convênio n. 274/1995, objeto da Tomada de Contas Especial TC 022.833/2009-7.

Fica designada, para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Ana Gaudencia Velasquez de Andrade, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

YURI CORRÊA DA LUZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que se mostrou necessário ampliar o enfoque das diligências efetuadas no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.002.000264/2015-52, tendo em vista que, por meio dos documentos encaminhados pela Prefeitura de Brasilândia/MS, verificou-se a possibilidade de os agentes de combate às endemias também estarem sendo contratados sem processo seletivo público de provas ou de provas e títulos;

Considerando que o combate às endemias conta com recursos federais do bloco de Vigilância em Saúde (Portarias MS 399/2006, 204/2007 e 3.252/2009) e Saúde da Família (Portarias MS 1.007/2010 e 940/2012);

Considerando, então, a necessidade de aditar o objeto definido pela Portaria nº 74, de 10 de agosto de 2015 (fls.10/10-v do IC 1.21.002.000264/2015-52);

ADITA O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.002.000264/2015-52 (Portaria nº 74, de 10 de agosto de 2015) na seguinte conformidade: “possível admissão, pelo Município de Brasilândia-MS, de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias sem processo seletivo público de provas ou de provas e títulos”. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Classificação: direito administrativo e outras matérias de direito público – concurso público.

Diligências iniciais:

I) Oficie-se à Prefeitura de Brasilândia-MS requisitando o encaminhamento a este órgão, nos termos do art. 8º, II, da LC 75/93, de cópia integral – preferencialmente, se viável, em formato digital:

i) dos contratos, ou instrumentos equivalentes, feitos para a admissão de agentes de combate às endemias a partir de 15 de fevereiro de 2006;

ii) dos processos, procedimentos ou expedientes equivalentes feitos para a admissão de agentes de combate às endemias a partir de 15 de fevereiro de 2006;

iii) do processo, procedimento ou expediente equivalente feito para dar cumprimento ao artigo 3º, especialmente §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 2247/08, de 02 de abril de 2008 (cópia anexa) [anexar cópia de fls. 6/9 do ap. I, vol. I].

Prazo: 15 dias úteis.

Não sendo em formato digital, as cópias encaminhadas deverão ser autuadas em apenso – um apenso para cada item.

II) Proceda-se a juntada de levantamento, por meio do sítio eletrônico Saúde com Transparência (<http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf>), dos recursos federais recebidos pelo Município de Brasilândia a título de Vigilância em Saúde e Atenção Básica – Piso da Atenção Básica Variável – Saúde da Família de 2006 até o presente.

III) Verifique-se se é o caso de reiteração dos ofícios 632 e 633/2015.

IV) Junte-se a tabela anexa, formulada pela Assessoria de Gabinete em cumprimento ao disposto no item “v” da Portaria nº 74, de 10 de agosto de 2015.

Continua designado o Assistente Cleverson Aparecido Pereira para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se as Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre o presente aditamento de objeto.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, e no art. 6º, inc. VII, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93; e no art. 2º, inc. II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO haver recebido a notícia de 6 casos de mortes perinatais ocorridas no Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), as quais vitimaram os nascituros de Monica José de Matos (12.04.2011), Ivone Romeiro de Oliveira (24.01.2012), Gislaíne Nunes Ardigo (17.04.2012), Mariana Rodrigues Correa (23.02.2014), Gisele da Silva Gomes (10.03.2014) e Kátia Marcia Ortega da Silva (28.10.2014);

CONSIDERANDO que notícia publicada no dia 28.09.2015 no site Dourados Agora afirma que, “de acordo com relatório da Comissão de Acompanhamento de Óbitos [Hospitalares]”, foram registrados, com relação ao HU-UFGD, e somente no ano de 2015, 8 “óbitos fetais” em janeiro, 3 em fevereiro, 7 em março, 3 em abril, 6 em maio, 5 em julho, 3 em agosto e 2 em setembro;

CONSIDERANDO que, segundo informação constante da Nota Técnica da Rede Cegonha elaborada em 10.02.2015 por Angela Rios, fisioterapeuta especialista em Saúde da Mulher e apoiadora temática do Ministério da Saúde para implantação da Rede Cegonha no Estado de Mato Grosso do Sul, “no HU-UFGD a condução dos partos é feita por médicos plantonistas e médicos residentes de GO [ginecologia e obstetrícia], mas ainda encontram barreiras nos diálogos sobre boas práticas e dificultam a assistência ao parto feita por enfermeiras obstetras e insistem nas práticas tradicionais e condutas tomadas de acordo com a prática pessoal de cada profissional [sendo que] não há protocolo assistencial validado entre a equipe”;

CONSIDERANDO que essas circunstâncias negativas podem estar contribuindo para a ocorrência de mortes perinatais evitáveis no HU-UFGD; e

CONSIDERANDO que o HU-UFGD integra o Sistema Único de Saúde por força de convênio celebrado com o Município de Dourados (“Contrato Administrativo” nº 604/2014/DL/PMD) com fundamento no art. 45, caput, da Lei nº 8.080/90 e por força do qual obrigou-se a “manter serviço de urgência e emergência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, nas especialidades de ginecologia e obstetrícia”, bem como “serviço de urgência referenciada na especialidade de neonatologia” (Cláusula Terceira, item 03.01, subitem VI);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto investigar se devido a falhas no serviço vêm ocorrendo mortes perinatais evitáveis na maternidade do HU-UFGD.

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria, cópia da decisão proferida na Notícia de Fato nº 1.21.001.000084/2015-81 e dos documentos pertinentes constantes dos autos dessa Notícia de Fato como Inquérito Civil, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (tema: 10064 – saúde) e registrando-o no Sistema Único de Informações com o seguinte dado identificador:

- Noticiado: HU-UFGD.

Para secretariar o procedimento designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino ao Técnico Dirley Doun Nolasco que:

a) comunique à PFDC a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 dias (Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF nº 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação desta Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Autos nº 1.21.002.000082/2013-10

Considerando o término do prazo de 1 (um) ano para finalização deste Procedimento Administrativo;

Considerando que se aguarda, neste procedimento administrativo de acompanhamento, resposta aos ofícios OF/PR/MS/TLS/DMP nº 093/2015 (fl. 396, reiterado a fls. 408 e 409) e OF/PR/MS/TLS/DMP nº 457/2014, reiteração do ofício 379/2014, com dilação de prazo concedida a fl. 404-v e 406-v;

PRORROGA-SE POR MAIS 1 (UM) ANO o presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Verifique o Setor Jurídico os prazos dos ofícios pendentes de resposta, procedendo às devidas reiterações ou contatos e certificação nos autos, se necessário.

Corrija-se o documento de fl. 410, que se encontra rasurado/adulterado¹, o que compromete a validade e finalidade da certidão, devendo-se confeccionar novo documento, lavrando-se certidão do ocorrido e das providências.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.21.002.000277/2015-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando as informações presentes na Notícia de Fato nº 1.21.002.000277/2015-21, especificamente, de que foi realizada uma análise preliminar pelo governo do estado de Mato Grosso do Sul em 12 rodovias estaduais que foram pavimentadas ou receberam manutenção, incluindo a MS-112 – trecho de Inocência e Cassilândia e a MS-320, em Chapadão do Sul (ambas na área de atribuição desta PRM), análise essa apontando diferenças em gastos e na quantidade de quilometragem de pavimentação; outrossim, a indicação de emprego de recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e verba federal;

Considerando que, segundo consta, os resultados da análise preliminar motivaram o planejamento de auditoria nos contratos com o objetivo de saber se houve superfaturamento ou se a obra entregue está com qualidade inferior àquela prometida no edital;

Considerando a notícia em anexo informando que uma comissão será criada com integrantes do MPE, MPF e TCE, bem assim órgãos de engenharia;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: “apurar possíveis irregularidades em obras de pavimentação ou manutenção nas rodovias MS-112 – trecho de Inocência e Cassilândia e MS-320, em Chapadão do Sul, mediante emprego de recursos federais”. Classificação: direito administrativo e outras matérias de direito público – atos administrativos – improbidade administrativa. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Oficie-se à Diretoria da Agesul requisitando, nos termos do art. 8º, II, da LC 75/93, tendo em vista a notícia anexa [anexar cópia de fl. 03], que seja encaminhada a este órgão cópia integral, preferencialmente em formato digital, do procedimento administrativo, ou expediente equivalente, no bojo da qual foi realizada a análise preliminar que apontou possíveis irregularidades nas rodovias MS-112 – trecho de Inocência e Cassilândia e MS-320, em Chapadão do Sul, dentre outras rodovias estaduais. Que sejam informados, também, o ato formal de constituição da comissão com intuito de realizar auditoria nas obras (conforme noticiado na imprensa), as funções específicas dessa comissão, assim como a previsão de início e término dessa auditoria. Por fim, que seja encaminhada cópia do ato administrativo integrante do procedimento licitatório das citadas obras em rodovias (MS-112 – trecho de Inocência e Cassilândia e MS-320, em Chapadão do Sul) que registra a aplicação de recursos do BNDES ou recursos federais. Prazo: 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por pedido fundamentado (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Fica designado a Assessor de Gabinete Cleverson Aparecido Pereira para secretariar o feito, enquanto lotado no gabinete deste 2º Ofício.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Atendem a Assessoria de Gabinete, a Secretaria de Gabinete e o Setor Jurídico ao prazo de finalização dos expedientes Notícia de Fato, conferindo-lhes prioridade quando próximos de término.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PR/PRM ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE INTERVENÇÕES AMBIENTAIS IRREGULARES NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO GRANDE E NA RESPECTIVA COTA DE DESAPROPRIAÇÃO (MARGEM DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE FURNAS), REALIZADAS, PELO PROPRIETÁRIO THIAGO REZENDE MENDONÇA, EM UMA GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, DENOMINADA DE “REGIÃO DO CANTINHO”.

Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como diligência, DETERMINO a expedição de ofício (prazo de 30 dias para resposta):

a) à Furnas Centrais Elétricas S/A, com cópia de fls. 13 dos autos principais e fls. 04/08 do apenso I, para que informe quais as medidas foram adotadas em razão das atividades realizadas no local denominado “Região do Cantinho”, encaminhando cópia de eventual nova vistoria realizada no imóvel e da pertinente ação de reintegração de posse.

b) à Polícia Militar do Meio Ambiente, com cópia do BO de fls. 04/08 do apenso I, para que realize vistoria no imóvel e determine quais as intervenções estão na faixa da Área de Preservação Permanente de 100m;

c) ao Cartório de Registro de Imóveis de São José da Barra/MG, com cópia de fls. 37/38 dos autos principais e do BO de fls. 04/08 do apenso I, para remessa da matrícula atualizada do imóvel.

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Capela Nova ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Caranaíba ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Carandaí ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Casa Grande ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Catas Altas ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Catas Altas da Noruega ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Cipotânea ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Conceição do Mato Dentro ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Confins ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Congonhas ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Congonhas do Norte ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Conselheiro Lafaiete ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Contagem ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Cristiano Ottoni ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Crucilândia ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Dom Joaquim ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Ibitiré ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Igarapé ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Itabira ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Itabirito ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Itambé do Mato Dentro ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Itaverava ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Jaboatão do Paraíso ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Juatuba ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Lagoa Santa ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 295, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Lamim ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Mário Campos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Mateus Leme ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Moeda ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Morro do Pilar ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 300, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Nova Lima ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Nova União ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 302, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Ouro Branco ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Passabém ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Pedro Leopoldo ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Piedade dos Gerais ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Piracema ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Queluzito ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Raposos ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Ribeirão das Neves ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Rio Acima ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Rio Espera ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Rio Manso ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Sabará ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 314, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santa Bárbara ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 315, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santa Luzia ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 316, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santa Maria de Itabira ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santana do Riacho ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 318, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santana dos Montes ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação a transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação a transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São Joaquim de Bicas ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 323, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação a transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São José da Lapa ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 324, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São José da Varginha ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 325, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de São Sebastião do Rio Preto ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;
CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Sarzedo ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;
CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Taquaraçu de Minas ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Vespasiano ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 e com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 29/09/2015

Inquérito Civil nº 1.22.006.000086/2013-21. PARTES: Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG, representado pelo Procurador da República Dr. THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, e FERNANDO APARECIDO DE ANDRADE, CPF: 968.126.808-34, representado por FERNANDO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR, CPF: 325.887.148-54 e por seu advogado Dr. JURANDIR MARTINS FILHO, OAB/SP 199419. OBJETO: O presente Acordo visa à composição do interesse coletivo objeto do Inquérito Civil Público nº 1.22.006.000086/2013-21, que tramita perante a Procuradoria da República no Município de Uberaba-MG. VIGÊNCIA: a contar da assinatura (29/09/2015). Assinaturas: Dr. THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, FERNANDO APARECIDO DE ANDRADE, CPF: 968.126.808-34, FERNANDO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR, CPF: 325.887.148-54 e Dr. JURANDIR MARTINS FILHO, OAB/SP 199419.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº, 1.23.002.000063/2015-81 instaurado. A partir de representação realizada pela Associação de Remanescentes de Quilombo de Bom Jardim – ARQBOMJA noticiando a existência de um lixão localizado no município de Santarém/PA que, desde 2003, funciona de maneira irregular, e que tem causado prejuízos ao meio ambiente, principalmente ao rio Maicá.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – Feitos os registros e anotações de praxe, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura requisitando a licença de operação do lixão da região de Perema, que parece ser o mesmo situado à margem esquerda da Rodovia PA-370, Curuá-Una, Comunidade de Miritituba, no município de Santarém/PA.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar 75/93;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO

PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA PONTA, PALESTINA DO PARÁ E FARO/PA, CONFORME OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO N. 36013, 360212 E 36011 ENCAMINHADOS PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Resolve:

Instaurar, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.23.001.000036/2015-18, Inquérito Civil, tendo por objeto, apurar as irregularidades ali apontadas.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar 75/93;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE APURAR OS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA OFERECIDA

POR ANA CLARISSA OKA LIMA QUE DECLARA TER EXISTIDO IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O INGRESSO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA).

Resolve:

Instaurar, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.23.001.000025/2015-38, Inquérito Civil, tendo por objeto, apurar as irregularidades ali apontadas.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos direitos do Cidadão - PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

IC 1.23.006.000009/2012-52

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DR. RENAN PAES FELIX, PROCURADOR DA REPÚBLICA em atuação na PRM Monteiro /PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, a Notícia de Fato nº 1.24.004.000060/2015-90 em Inquérito Civil – IC, cujo objeto consiste em denúncia de que a construção da Unidade Básica de Saúde – padrão I, realizada pela empresa vencedora da licitação TP -1/2014, a Cedro Engenharia Ltda, estaria com as obras paradas e inacabadas.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (1ª Câmara), conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

RENAN PAES FELIX
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.003.000175/2015-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

CONSIDERANDO que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: "Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva", tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM Patos, PB, ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009".

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FILIPPE ALBERNAZ PIRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando as cópias dos Processos n. 2007.82.02.003805-8 e 0000675.62.2013.4.05.8202.

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: "Máfia das sanguessugas: Município de São Bento/PB. Cópias dos Processos 2007.82.02.003805-5 e 0000675.62.2013.4.05.8202" e com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República
(Em Substituição no 2º Ofício)

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.24.002.000201/2015-94

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposta má prestação de serviços por parte da empresa TIM TELECOMUNICAÇÕES, no Município de Cajazeiras-PB

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000034/2015-81

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar irregularidades nos convênios firmados com os Ministérios do Turismo e das Cidades, referentes às Tomadas de Preços nº 005/2014 e 002, respectivamente, no município de Joca Claudino/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000131/2015-87, instaurado nesta Procuradoria da República para apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos relativos à primeira parcela do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde do ano de 2012;

c) Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "b"), bem como as ações necessárias ao combate da improbidade administrativa (LC 75/93, art. 6º, inc. XIV, "f");

d) Considerando a necessidade de continuar as diligências instrutórias para a adequada elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, converter o presente feito em Inquérito Civil, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, observando-se o seguinte:

1. providencie a publicação da presente portaria, por meio do sistema Único, em atenção ao disposto na Resolução CNMP 23/2007;
2. anote-se o dia 24/09/2016 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPPF; e
3. Reitere-se os termos do ofício nº 427/2015, pendente de resposta.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Considerando que, a teor do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que ao Ministério Público Federal é incumbida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, a teor do artigo 129, II, da Carta Magna;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal insere-se, ainda, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como previsto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que, segundo o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, após denúncia anônima dando conta de que pescadores da Colônia Z13 estariam sendo obrigados a pagar, anualmente, um valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), caso contrário, não poderiam dar entrada no seguro-defeso;

Considerando que houve expedição de ofício ao Ministério da Pesca, mas que as informações fornecidas ainda não são suficientes para o deslinde do feito, sendo necessário uma resposta do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que, por ora, seria prematura a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Promoção de Arquivamento, sendo necessário a resposta do Ministério do Trabalho e Emprego para prosseguimento do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar eventuais irregularidades em relação à noticiada cobrança de mensalidades pela Colonia Z13 de Pescadores em Guaíra/PR.

Autue-se, comunique-se e seja distribuído este expediente no âmbito da 1ª CCR do Ministério Público Federal. Promovam-se os atos necessários para dar atendimento à publicidade exigida pelo artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Na oportunidade, determino o levantamento do sigilo efetivado quando da distribuição, pois não há necessidade de que as investigações sejam feitas reservadamente, inexistindo prejuízo advindo da publicidade às investigações.

Desde logo, como diligência inicial, determino que sejam os autos conclusos quando vier a resposta do Ministério do Trabalho e Emprego objeto de ofício cuja expedição fora determinada através do despacho de 14/09/2015.

MAICON FABRÍCIO ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os recursos que compõe o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, o que evidencia o interesse federal na questão;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº MPPR-0112.12.000141-0 encaminhado pelo Ministério Público Estadual, Promotoria da Comarca de Pitanga, dando conta da existência de possíveis irregularidades no âmbito do Programa Saúde da Família, mantido com recursos da União, no município de Santa Maria do Oeste/PR;

CONSIDERANDO os indícios de eventual crime de competência da Justiça Federal, tendo em vista o custeio do programa com recursos federais, do qual o município é mero executor, sendo indiscutível o interesse da União na demanda.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir da Comunicação Inicial nº PRM-GBP-PR-2118/2015, com o seguinte objeto: “apuração de irregularidades no Programa Saúde da Família no Município de Santa Maria do Oeste/PR”, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após a autuação, voltem-me conclusos para análise da resposta ao Ofício 657/2015, oriundo da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste/PR.

ROBSON MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, inciso VII, 7º, inciso I e 39 da Lei Complementar n.º 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

A conversão da Notícia de Fato nº 1.25.002.001486/2015-43 em INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ter a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos Municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Toledo/PR ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Acompanhe-se o prazo de 1 (um) ano para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 5, III, d, V, b, 6º VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a VI, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é apurar a regularidade do processo de tombamento a cargo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no tocante ao Parque Nacional do Iguaçu/PR, na modalidade paisagem, o qual restou indeferido no procedimento n.º 1679, ano de abertura: 2013.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: Regularidade do procedimento de tombamento do Parque Nacional do Iguaçu/PR. OBJETO: Averiguação da regularidade do procedimento n.º 1679/2013 de tombamento do Parque Nacional do Iguaçu.

Após, adotem-se as seguintes providências:

- 1) Registrar no sistema Único, com vinculação à 4ª CCR, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06;
- 2) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPF n.º 87/06 (encaminhamento de cópia para publicação), com redação determinada pela Resolução CSMPF n.º 106/10;
- 3) Oficie-se o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Rua José Alencar, n.º 1808 – Juvevê, CEP: 80040-070 – Curitiba/PR, para solicitar no prazo de 60 (sessenta) dias: a) o envio de cópia do procedimento de tombamento, na modalidade paisagem, do Parque Nacional do Iguaçu (n.º 1679, ano de abertura: 2013), preferencialmente em meio digital; b) informações sobre o motivo do indeferimento; c) outros dados julgados úteis.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.25.011.000119/2014-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

- a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; tema: “Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos”; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Notícia acerca do não fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde no Município de Paranavaí/PR, do medicamento SOFOSBUVIR (Sovaldi®) para o tratamento de Hepatite C, que acomete LUIZ MANOEL PACHECO.”; d) Mantenham-se as partes: Virma Pacheco de Almeida, Luiz Manoel Pacheco, 14ª Regional de Saúde em Paranavaí, Secretaria de Saúde de Paranavaí; e) Determino que se aguarde até 10/10/2015, o prazo para cumprimento da RECOMENDAÇÃO nº 07/2015/GAB/PRM/PVAI; f) Designo para secretariar o presente o servidor deste Gabinete, RICARDO GIOTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; i) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001835/2015-72;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001844/2015-63;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, nos dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2015, devido a sua participação no Curso de Aperfeiçoamento Cooperação Internacional e Recuperação de Ativos, a ser realizado em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 06 a 09 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, lotado na PRM-Campos dos Goytacazes, solicitou

a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 06 a 09 de outubro de 2015, em razão de sua viagem para inspeção nas barragens de Cataguases e reunião com órgãos técnicos ambientais (incluindo o Superintendente do INEA), na sede da FEAM/MG, em Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 06 a 09 de outubro de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1250/2015 para suspender as férias do Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER solicitou suspensão de férias, anteriormente marcadas para o período de 16 de setembro a 09 de outubro de 2015 (Portaria PR-RJ Nº 1250/2015, publicada no DMPF-e Nº 178/2015 – Administrativo de 23 de setembro de 2015, Página 31), no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2015, por motivo de serviço em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1250/2015 para suspender as férias do Procurador da República MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2015 excluindo-o, no dia 02 de outubro de 2015, da distribuição dos feitos urgentes e audiências, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui o Procurador da República RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 06 e 07 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, nos dias 06 e 07 de outubro de 2015, devido a sua participação no Curso organizado pelo Grupo Nacional de Combate aos Crimes Cibernéticos/ ESMPU em conjunto com a Microsoft, em São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS, nos dias 06 e 07 de outubro de 2015, da distribuição de feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.295, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Designa o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para realizar as audiências junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 30 de setembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme Portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertence ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para realizar as audiências junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO cópia dos autos do Processo nº 0091627-91.1992.4.02.5101 e encaminhada com o objetivo de analisar as condições do “arquivo morto” da Polícia Federal que, conforme noticiado, encontra-se em péssimo estado de organização e conservação;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.001.000601/2014-21, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000008/2015-96 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com a seguinte ementa:

“PROCESSO Nº E-07/503139/2012. EIA/RIMA. REQUERIMENTO DE LICENÇA-PRÉVIA PARA O TERMINAL PONTA NEGRA-MARICÁ/RJ. TERMINAL PORTUÁRIO DE GRANÉIS LÍQUIDOS E ESTALEIROS PARA CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS. RESPONSABILIDADE DA DTA ENGENHARIA”.

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 448, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

a) Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000061/2015-67 em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Tomada de Contas TCU nº 000.743/2014-3, instaurado em desfavor de ex-servidora do INSS. Possíveis ilícitos praticados na Agência Irajá na habilitação e concessão de diversos benefícios de maneira fraudulenta.”;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se está instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Após, voltem-me.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 449, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001489/2015-27, acerca de supostas irregularidades no serviço de entrega de encomendas e correspondências no bairro da Ilha do Governador – RJ por parte dos Correios.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001489/2015-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Juntem-se as reclamações extraídas do site “Reclame Aqui” relativas ao objeto deste apuratório;
- 4) Oficie-se aos representantes, na forma das inclusas minutas;
- 5) Após, acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº. 1.30.001.000760/2015-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, no artigo 5º da Lei 7347/85 e no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório que visa apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRRJ nº. 578, de 20 de junho de 2014, que dividiu e fixou a atribuição dos Procuradores da República em exercício na PR/RJ, sobretudo o artigo 29, inciso II;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº. 1.30.001.000760/2015-15 foi instaurado para apurar notícia de possível conduta omissiva da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS no que tange à apuração de representação contra a Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro;

RESOLVE convolar o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do artigo 2º, § 7º, da Resolução nº. 23 do CNMP e do artigo 4º, § 4º, da Resolução nº. 87 do CSMPF, com a finalidade de apurar os fatos supracitados.

Registre-se e publique-se a presente portaria.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

À Divisão Cível Extrajudicial (DICIVE) desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para formalizar a autuação desta Portaria como Inquérito Civil.

MARYLUCY SANTIAGO BARRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que está subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do IPL nº. 0127/2011, e imputados na Ação Penal nº. 0001873-54.2015.4.05.8400, resultantes do desmembramento das investigações denominadas de Operação Via Ápia, apontando uma série de crimes relacionados à obra de duplicação da BR 101, Lote 2, entre os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

CONSIDERANDO que os fatos descritos naqueles autos configuram também atos de improbidade administrativa, ainda não existindo procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte que verse especificamente sobre tais questões;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) extraia-se cópia integral do Inquérito Policial nº. 0130/2011, mediante gravação digital em mídia, encaminhando-se em seguida tal mídia e a presente portaria à COJUD, para fins de registro e autuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Combate à Corrupção).

Cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000144/2015-14 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República
Em substituição no 10º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, podendo expedir notificações, requisitar informações e realizar diligências investigatórias;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando as informações existentes no Inquérito Civil nº 00906.00015/2007, originário da Promotoria de Justiça de Sobradinho/RS, onde consta a existência de atividades de extração de recursos minerais (Basalto), sem a devida autorização e sem o licenciamento ambiental;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos art. 6º, inciso VII, alínea “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência de dano ambiental e eventuais outras irregularidades em decorrência da existência de atividades de extração de recursos minerais (Basalto) sem a concessão de lavra outorgada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e licenciamento ambiental concedido pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), fato ocorrido em Linha Apolinário, interior do município de Sobradinho/RS.

Proceda-se ao registro do presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução Nº 23/2007/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como diligências iniciais determino seja:

a) oficiado à Superintendência do DNPM/RS, a fim de que, no prazo de 45 dias, realize vistoria na extração irregular situada em Linha Apolinário, interior do município de Sobradinho/RS, aplicando as medidas legais cabíveis, remetendo-se, em anexo, cópias do relatório de vistoria ambiental elaborado pelo Batalhão Ambiental da Brigada Militar (fls. 116-119 do IC originário);

b) em razão da informação de que vários garimpeiros têm utilizado a área para produzir paralelepípedos, tirando o sustento de suas famílias por meio dessa atividade (fls. 49-52 do IC originário), bem como pelo fato de ter sido realizada audiência pública onde houve a manifestação da instituição de uma associação/cooperativa de mineradores para regularizar a situação (vide fl. 99 e 111 do IC originário), oficiado ao Município de Sobradinho, requisitado-se, no prazo de 20 dias, informações se eventual associação ou cooperativa de extratores de basalto foi constituída no município, bem como tem sido a atuação municipal no sentido de formá-la, haja vista o impacto social que as atividades – atualmente irregulares – causam à comunidade;

c) oficiado à Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul/RS, requisitado-se a instauração de inquérito policial para apurar autoria e materialidade do crime do art. 2º da Lei nº 8.176/91, remetendo-se cópia da presente portaria de instauração e das fls. 25-33; 49-57; 62-67; 107-108; 116-119. Com efeito, como diligência policial inicial, opina-se pela identificação dos mineradores e de eventuais compradores – pessoas físicas e/ou

jurídicas – do recurso mineral. Outrossim, solicita-se informações se o setor pericial possui capacidade para delimitar e quantificar o dano ambiental decorrente das atividades investigadas.

Aguarde-se, em secretaria, os prazos concedidos para resposta das requisições.

LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Objeto: apurar a ausência de prestação de serviços postais na região do Distrito de Passinhos, no Município de Osório, pela Empresa de Correios e Telégrafos – EBCT. Tema: Direitos sociais e atos administrativos em geral. Câmara/PFDC: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR. PP originário: 1.29.023.000048/2015-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que sobreveio a notícia de que a EBCT não realiza a entrega postal domiciliar na localidade do Distrito de Passinhos, no Município de Osório, atingindo todos os moradores da região (cerca de 600 pessoas);

CONSIDERANDO que em virtude de não existir entrega domiciliar os moradores precisam se deslocar até um posto da Prefeitura Municipal de Osório ou até um mercado para retirar as correspondências;

CONSIDERANDO que este fato, conforme teor da representação, tem acarretado prejuízos aos moradores da região, pois a falta de entrega domiciliar de contas e faturas tem impedido o pagamento na data estipulada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações em curso, a partir das informações até agora prestadas e documentos acostados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a ausência de prestação de serviços postais na região do Distrito de Passinhos, no Município de Osório, pela Empresa de Correios e Telégrafos – EBCT.

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;
- b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;
- c) a expedição da recomendação;

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 29 SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais de transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM – Santana do Livramento ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Como diligência inicial, determino ao Gabinete que proceda ao preenchimento on-line dos questionários relativos aos portais de transparência de cada um dos municípios de atribuição desta PRM.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;
CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º

23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 1.29.004.000001191/2014-27, em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar o cumprimento do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4158/2010, a qual estabelece que o Fundo Municipal de Saúde deve ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

CINTHIA GABRIELA BORGES,
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 1.29.004.000001/2015-35, em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pela administração municipal de Tapejara/RS, relacionado à execução de contratos de repasse firmados com os Ministérios do Turismo e Esporte.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

CINTHIA GABRIELA BORGES,
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 274, DE 31 DE JULHO DE 2015

Notícias de Fato n.º 1.29.000.002427/2014-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

A notícia trazida da pelo consumidor Rodrigo Eilert Tavares, o qual informou que a TIM vem descumprindo o §3º do art. 15 c/c art. 16, ambos do Decreto n. 6.523/2008, em razão do não fornecimento da gravação de ligação realizada para o call center da operadora de telefonia;

Que em tal ligação o consumidor teria sido submetido a constrangimentos e deboches por parte da Operadora;

Que em resposta aos fatos noticiados pelo consumidor, a TIM persistiu na negativa do fornecimento da gravação da ligação, argumentando ter sido perdida por erro de seus sistemas informatizados;

Que a falta de qualquer explicação plausível para que exatamente essa ligação não tenha sido disponibilizada ao consumidor e ao Ministério Público Federal demonstra que a empresa em questão possui meios de suprimir os arquivos eletrônicos relacionadas a interações que mantém com consumidores por meio de seu call center.

Que compete à Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 19 da Lei n.º 9.472/971, reprimir infrações dos direitos dos usuários, no caso, direito de acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas conforme determina o art. 16 do Decreto n.º 6.523/2008, que traz normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

Que incumbe à ANATEL, enquanto integrante da administração pública federal, promover a defesa do consumidor, por imposição de comando da Constituição da República;

Que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos noticiados, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dada a participação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na avaliação da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos; resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/933, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a atuação fiscalizatória da ANATEL relacionada à possível manipulação promovida pela Empresa TIM nos arquivos que registram suas interações com consumidores pelo seu atendimento via call center, descumprindo obrigação de manter a gravação das chamadas efetuadas para o seu SAC, violando o direito de consumidores terem acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas e suprimindo provas de violações aos direitos dos usuários dos serviços que presta.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão deste expediente em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único. Certifique-se.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 302, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002458/2015-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.29.000.002458/2015-14, instaurada a fim de Recomendar ao Município de São Jerônimo o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de São Jerônimo o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 303, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002450/2015-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.29.000.002450/2015-58, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Tapes o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Tapes o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 308, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002448/2015-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.29.000.002448/2015-89, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Guaíba o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Guafba o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 310, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002444/2015-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.002444/2015-09, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Arroio dos Ratos o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Arroio dos Ratos o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002447/2015-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.002447/2015-34 instaurada a fim de Recomendar ao Município de General Câmara o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de General Câmara o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002451/2015-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.002451/2015-01, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Tupandí o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Tupandí o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002452/2015-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.002452/2015-47, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Barra do Ribeiro o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Barra do Ribeiro o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 316, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002449/2015-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.000.002449/2015-23, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Harmonia o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Harmonia o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 319, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002456/2015-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.29.000.002456/2015-25, instaurada a fim de Recomendar ao Município de Palmares do Sul o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de recomendar ao município de Palmares do Sul o fornecimento de certidão ou documento equivalente ao usuário não atendido pelo SUS, esclarecendo os motivos do não atendimento.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

INSTAURAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002928/2015-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando:

que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000311/2011-94, que tem por objetivo “acompanhar a situação do conjunto de bens do Conjunto Histórico da Vila de Santo Amaro, no município de General Câmara, integrantes do patrimônio histórico-cultural brasileiro e tombados pelo IPHAN”;

que em tal expediente se verificou o insuficiente estado de conservação do imóvel identificado como Sobrado Amaro Pereira de Freitas, situação que demanda providências que devem ser cobradas pelo Parquet dos responsáveis, para a adequada proteção do bem tombado, em autos próprios a tal finalidade;

que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), incumbindo-lhe a tutela do patrimônio histórico-cultural brasileiro (art. 5º, II, d, e III, c, da LC 75/93);

que compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos para o exercício de suas funções institucionais, notadamente para a proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro (art. 129, III, da CF/88 e arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da LC 75/93); e

que a questão em tela insere-se nas atribuições do Ministério Público Federal, porquanto se cuida de bem tombado em nível federal, daí decorrendo inclusive responsabilidades ao IPHAN, autarquia federal, na esteira do DL 25/37;

determinam:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar as providências adotadas pelo IPHAN e pelos respectivos proprietários para a conservação do Sobrado Amaro Pereira de Freitas, bem pertencente ao Conjunto Histórico da Vila de Santo Amaro (Município de General Câmara), tombado em nível federal;

b) a autuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido nas Resoluções nº 87/2010 do CSMPF e nº 23/2007 do CNMP;

c) a juntada aos autos de cópias das peças do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000311/2011-94 que se refiram ao Sobrado Amaro Pereira de Freitas;

d) a livre distribuição do expediente no Núcleo Ambiental desta Procuradoria da República, tendo em vista a ausência de conexão a ensejar eventual prevenção.

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Objeto/Resumo: Coordenação de Grupo de Trabalho multidisciplinar com o objetivo de elaborar diagnóstico e promover ações necessárias para o avanço e fortalecimento da cadeia produtiva do açaí em Guajará-Mirim. Interesse dos inquiridos civis 131002000023/2014-86 e 131002000038/2015-25. Desenvolvimento sustentável. Necessidade de conciliar a criação de empregos e renda e preservar o meio-ambiente. Arts. 1º, 3º, 5º, 6º e 225 da Constituição da República e arts. 2º e 7º da Convenção 169 da OIT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, incisos III, “c”, “d” e “e”; V, “a”, 6º, incisos VII, “a”, “b”, “c” e “d” e XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 4º, inciso IV, e 23, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da LC 75/1993 estabelece que :

“Compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas e tradicionais, bem como a proteção ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que os governos tem a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade, incluindo medidas para promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desse povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições, consoante artigo 2º, 2, b da Convenção 169 da OIT;

CONSIDERANDO que os governos e a coletividade tem o dever fundamental de defender e preservar o ambiente, inclusive para as gerações futuras, e que a vida e a dignidade da pessoa humana dependem de ambiente sadio, conforme dispõem os arts. 1º, III, 5º “caput” e 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Floresta Amazônica brasileira, por força do art. 225, §4º, da Constituição, integra o patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que os governos tem de concretizar os objetivos fundamentais da República de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, consoante estabelece o artigo 3º da Constituição, bem como adotar todas as medidas ao seu alcance para que as pessoas tenham seus direitos sociais básicos atendidos, em especial o direito ao trabalho, que dá suporte para todos os demais, consoante o art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no item 2 do artigo 7º da Convenção nº 169 da OIT que reza que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos indígenas, deverá, com sua participação e cooperação, ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões que habitam. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões deverão também ser elaborados de forma a promover essa melhoria;

CONSIDERANDO que o desmatamento das três últimas décadas no Estado de Rondônia dizimou a maior parte da cobertura vegetal nativa, causando extinção de centenas de espécies da flora e da fauna, muitas antes mesmo de se tornarem conhecidas, por conta de um modelo de desenvolvimento predatório, que está na gênese do desequilíbrio ambiental e climático, que tem causado tragédias ambientais, inclusive em Rondônia, caso da enchente histórica de 2014;

CONSIDERANDO que a região de Guajará-Mirim é a última grande área preservada do Estado de Rondônia e que conta com diversas terras indígenas, parques nacionais e estaduais e reservas extrativistas, que configuram mosaico de preservação ambiental importantíssimo para o equilíbrio ambiental e climático de todo Estado e também do país e que esse ecossistema encontra-se hoje vulnerável e ameaçado pelo desmatamento e pelo garimpo ilegal;

CONSIDERANDO que a Região de Guajará-Mirim e Nova Mamoré tem vocação econômica para o extrativismo e agroindústria de castanha e açaí, dada a abundância dessas espécies nativas nas terras indígenas, reservas extrativistas e demais unidades de conservação, que, na sua quase totalidade, são inexploradas ou quando exploradas, caso da castanha, são enviadas a baixos preços para agroindústrias da Bolívia;

CONSIDERANDO que a Região de Guajará-Mirim e Nova Mamoré possui mais de 20 etnias indígenas, que correspondem à metade dos povos indígenas do Estado de Rondônia, bem como possui diversas comunidades tradicionais, como a dos açaizeiros, o que requer maior atenção por parte do Governo, em especial quanto às especificidades locais;

CONSIDERANDO as reivindicações feitas ao MPF pelos indígenas, comunidades tradicionais e cidadãos das camadas mais pobres de Guajará-Mirim, que clamam por alternativas de emprego e renda, áreas notoriamente carentes na Região, assolada por assédio de criminosos que tentam cooptar pessoas, principalmente jovens, para atividades ilícitas, como contrabando de combustível, descaminho e tráfico de drogas, bem como pressionam indígenas com propostas para retirada ilegal de madeiras e minérios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados e municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se as comunidades indígenas e tradicionais;

CONSIDERANDO que em diligências preliminares apuramos que em 2007 o governo federal disponibilizou recursos para aquisição de equipamentos para desenvolver a agroindústria de açaí em Guajará-Mirim, como por exemplo, câmara fria e tubo de resfriamento, e que, no entanto, tais equipamentos jamais foram utilizados para esses fins e hoje estão em desuso;

CONSIDERANDO as demandas das comunidades, avaliações preliminares dos potenciais e dos entraves para o desenvolvimento da cadeia produtiva do açaí em Guajará-Mirim, apurados em três reuniões, cujas atas seguem em anexo, nas quais houve consenso sobre a necessidade da formação de um grupo de trabalho multidisciplinar, coordenado por essa Secretaria, a fim de mapear a situação atual e apontar/construir as soluções;

CONSIDERANDO que essa Secretaria de Agricultura, bem como a Emater, tem demonstrado boa disposição em cooperar e agir para o desenvolvimento da agricultura familiar e da agroindústria na Região de Guajará-Mirim, atividades que visam à melhoria das condições de vida das populações indígenas e comunidades tradicionais, conforme demonstrado em reuniões realizadas no interesse dos dois inquéritos civis em epígrafe;

RECOMENDA o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso XX do art. 6º da lei Complementar nº 75/93, que Vossa Excelência, na condição de Secretário de Estado da Agricultura de Rondônia, adote providências para formar um Grupo de Trabalho multidisciplinar, composto dos representantes dos órgãos e entidades abaixo enumerados, a fim de, no prazo de sessenta dias, realizar diagnóstico das potencialidades, entraves e indicar as ações necessárias para que seja implementada a cadeia produtiva do açaí na região de Guajará-Mirim;

Requisita desde logo o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/93, que Vossa Excelência informe, em até dez dias úteis, se acatará ou não esta Recomendação, informando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Órgãos e entidades que participaram de reuniões e debates prévios e dispuseram-se a compor o Grupo de Trabalho:

Secretaria da Agricultura, pela Secretária Adjunta, Sra. Mary F. Braganhol;

Emater/RO, pelo Secretário Executivo, Sr. Luiz Gomes Furtado;

Associação dos Acaizeiros Extrativistas de Guajará-Mirim, pela Sra. Jacira Firmino Neres (fones 99717953 e 92737750);

Ministério da Agricultura, pelo Sr. João Carlos Aranha, Fiscal Agropecuário – MAPA;

Câmara de Vereadores e comunidades indígenas de Guajará-Mirim, pelo vereador e liderança indígena Sr. Arão OroWaram Xijein (fone 93170954);

Prefeitura de Guajará-Mirim, pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente, Sr. Dídimo Graciliano de Oliveira;

Funai, pelo Coordenador de Guajará-Mirim, Sr. Adilson dos Santos (fone 35418647);

Assembléia Legislativa de Rondônia, pelos Gabinetes dos deputados, Dr. Neidson de Barros Soares e Dra. Lucia Teresa Rodrigues dos Santos;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, pelo Sr. José Arnaldo da Silva (fone 35411147).

Por fim, o Ibama, pelo Superintendente em Rondônia, Sr. Renê Luiz de Oliveira, a Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia, pela Sra. Cleusa Firmino Medeiros e o IFRO em Guajará-Mirim, pelo Professor Vagner Schooba, manifestarem seu apoio à iniciativa e dispuseram-se a colaborar com o que estiver a seu alcance. Importante frisar que V. Exa. tem liberdade para convidar ao GT as pessoas que reputar importantes ao atingimento do objetivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República em Guajará-Mirim, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários no tocante ao cumprimento do disposto na presente Recomendação, observadas as limitações impostas pelo inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal.

Dê-se ciência do conteúdo desta Recomendação às Egrégias 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, bem como a todos os atores acima mencionados.

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 207, DE 11 SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000366/2015-12, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na transferência de imóvel oriundo de projeto de assentamento para terceiro, sendo instruído com cópia digital do processo nº 02025.000194/10-71, tendo como autuado o Sr.º Antônio A. Santos;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das políticas públicas voltadas aos interesses coletivos em sentido lato sensu, conforme escopo atribuído pela carta constitucional;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

e) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

f) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

g) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000366/2015-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: PRDC. “Possíveis irregularidades na transferência de imóvel oriundo de projeto de assentamento para terceiro, sendo instruído com cópia digital do processo nº 02025.000194/10-71, tendo como autuado o Sr.º Antônio A. Santos”.

Outrossim, considerando a ausência de resposta ao expediente de fl. 08, determino sua reiteração, mediante ofício a ser entregue em mãos próprias ao Superintendente Regional do INCRA/RR.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000028/2015-75;

CONSIDERANDO a representação formulada por agricultores, em que relatam o possível desvio de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por parte da Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura de Rio Fortuna e Região – COOPERFAMILIA;

CONSIDERANDO que, segundo o expediente, a COOPERFAMILIA, que comercializa os produtos agrícolas dos agricultores associados que fazem parte dos programas de governo (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), não vem repassando os valores totais pela comercialização às famílias e outros agricultores sequer recebendo pelos produtos;

CONSIDERANDO que, segundo alegado pelo município, este utilizou de recursos próprios, valor muito além do que estava previsto na referida lei, um total de R\$ 64.517,00, que foram destinados à COOPERFAMILIA, como forma de incentivo ao agricultor familiar;

CONSIDERANDO a remessa de ofício ao FNDE, notadamente, para que informe se o procedimento utilizado pelo Município de Jaguaruna é regular, tendo em vista que a situação que se apresentou não está dentre as formas de dispensa previstas no artigo 14, §2º, da Lei nº 11.947/2009, bem como se as contas relativas ao ano de 2011 foram ou não aprovadas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, ratificando-se o objeto: “Apurar representação formulada por agricultores, em que relatam o possível desvio de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por parte da Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura de Rio Fortuna e Região – COOPERFAMILIA”.

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a conversão do presente em Inquérito Civil, bem como a publicação da presente portaria;
- b) a designação do servidor Alex Palma para secretariar os trabalhos;
- c) a reiteração do Ofício PRM/nº 750/2015-GAB-1.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000118/2009-68

Trata-se de procedimento instaurado a partir de uma reunião realizada nesta Procuradoria da República com a participação do Prefeito do Município de Entre Rios, representante da FUNAI, Cacique da TI Xaçecó e representante da Empresa ENERCONS (Enerbios). A reunião teve como objetivo discutir a intenção do empreendedor na instalação de quatro PCHs, quais sejam: Kaingang, Guarani, Foz do Chapecozinho e Marema, todas incidindo sobre a TI Xaçecó (fls. 03-04).

Em 20/04/2009, foi recebido documento do empreendedor noticiando a pretensão de realizar consulta à população indígena, antes mesmo da autorização do Congresso Nacional, encaminhou dados sobre cada um dos empreendimentos e mapas das áreas dos reservatórios (fls. 05-11).

O procedimento preparatório foi convertido em inquérito civil pela Portaria nº 29/2011 (fl. 12).

Na fl. 15, consta cópia de um ofício assinado pelo cacique convidando o empreendedor do Grupo Enecons/Enerbios a participar de uma Audiência Pública na TI Xaçecó a fim de consultar a comunidade acerca dos empreendimentos. O documento também notifica que foram realizadas 12 oficinas, oportunidade que os indígenas puderam receber informações detalhadas sobre os empreendimentos.

Cópia da recomendação 05/2012 foi juntada na fl. 17-20.

Recebido documento da ENERBIOS, com resumo do que foi realizado em relação aos procedimentos de licenciamento para fundamentar o pedido de providência, tendo em vista a recomendação expedida e a manifestação da FUNAI que solicitou a suspensão do processo de licenciamento da PCH Marema (fls. 47 a 86).

A Recomendação, expedida em 14 de dezembro de 2012, abrange os procedimentos que foram instaurados com o mesmo objetivo, de acompanhar o processo de instalação de empreendimentos denominados Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, e que causariam supressão territorial nas áreas indígenas, quais sejam:

Inquérito Civil nº 1.33.002.000192/2008-01 – PCH Guarani e Kaingang – TI Xaçecó. Empreendedor: Atiaia Energia - Grupo Cornélio Brennand.

Inquérito Civil nº 1.33.002.000118/2009-68 – PCH Kaingang, Guarani, Foz do Chapecozinho e Marema – TI Xaçecó. Empreendedor: ENERCONS - Consultoria em Energia/ENERBIOS - Energias Sustentáveis

Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47 – PCH Mangueira de Pedra – TI Toldo Imbú. Empreendedor: Mangueira de Pedra Energia LTDA.

Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00 – PCH Aldeia – TI Toldo Chimbangue. Empreendedor: ELBRAX Geradora de Energias Limpas LTDA

Inquérito Civil nº 1.33.002.000237/2011-35 – PCH Xanxerê – TI Xaçepó. Empreendedor: BROOKFIELD Energia Renovável S/A.

A partir de então, todos esses autos administrativos passaram a ter uma atuação conjunta e, conforme despacho retro, terão a fundamentação da promoção de arquivamento unificada.

Em síntese, é o relatório do necessário destes autos.

A Recomendação nº 05/2012, de 14 de dezembro de 2012, foi expedida em razão de ter sido verificado que vários empreendimentos estavam na iminência de serem instalados, e teve como objetivo alertar os órgãos competentes a acompanharem o processo de instalação, para que não houvesse irregularidade/ilegalidade, eis que eram empreendimentos destinados a exploração de aproveitamentos energéticos em terras indígenas. Em síntese, recomendou-se o seguinte: a) A ANEEL deveria realizar procedimentos administrativos necessários para seleção da melhor empresa para a outorga de autorização, considerando as questões técnicas e específicas à instalação; b) o IBAMA deveria realizar estudos ambientais em relação aos licenciamentos e em toda a área de abrangência da bacia hidrográfica por meio de avaliação integrada, bem como a análise dos projetos e fiscalização dos empreendimentos em processo de instalação; c) A FUNAI deveria acompanhar os estudos ambientais necessários e levantamentos realizados para avaliar os danos eventualmente causados às comunidades indígenas e proceder consulta prévia individualizada por empreendedor interessado, prestando os esclarecimentos necessários às comunidades indígenas; d) Os empreendedores deveriam observar todos os procedimentos necessários e exigidos para a regularidade dos empreendimentos.

Em resposta a recomendação, a ANEEL informou que a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos havia confirmado que o conteúdo da recomendação já vinha sendo contemplado pela legislação e pelos regulamentos vigentes que disciplinam a questão, mencionou também que os projetos básicos sempre são analisados na obtenção dos licenciamentos ambientais e que somente serão aprovados quando houver disponibilizada hídrica. Por fim, afirmou que iria proceder a análise dos aproveitamentos hidrelétricos no Rio Chapecó e Chapecozinho assim que as empresas interessadas apresentassem a documentação listada na recomendação.

A Superintendência Estadual do IBAMA, 28/01/2013, encaminhou um documento específico para cada procedimento, porém com idêntico teor declarando-se incompetente para atender a recomendação do MPF, alegou que representações que tenham por objeto licenciamento ambiental são de competência exclusiva do Presidente do IBAMA, que a realização de perícia análise dos projetos e fiscalização são atividades estranhas a sua atribuição .

Por outro lado, em 28/02/2013, a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Brasília, informou que vinha promovendo o licenciamento ambiental da PCH Marema, no entanto, devido a afetação direta na Terra Indígena Xaçepó, a FUNAI solicitou a paralisação do processo até a regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal.

Informou também que os empreendimentos PCH Guarani e PCH Kaingang estavam paralisados porque existia mais de um interessado com “aceite” na ANEEL, impossibilitando o licenciamento duplicado para o mesmo empreendimento.

Ainda, que por meio do Aviso Ministerial MMA nº 03, de 07 de janeiro de 2011, foi solicitado a suspensão dos processos de inventário, concessão de aproveitamentos no Rio Chapecó, à jusante da UHE Quebra-Queixo, atingindo a PCH Foz do Chapecozinho, motivo do processo de licenciamento ambiental ter sido encerrado e arquivado.

Por fim, mencionou que em relação a PCH Aldeia, havia sido protocolado o termo de referência e estava prevista a vistoria técnica, para ser realizada no mês de março de 2013, e quanto a PCH Mangueira de Pedra, o processo não se encontrava aos cuidados do IBAMA, mas aquele instituto questionaria a FUNAI acerca da localização do empreendimento.

Posteriormente, em 29/04/2013, foi recebido novo documento da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Brasília, informando que retomaria o processo de licenciamento da PCH Marema, com a emissão do Termo de Referência para a elaboração dos estudos ambientais. Que em relação a PCH Mangueira de Pedra, a FUNAI confirmou que caso o empreendimento incidisse na Terra Indígena Toldo Imbú e fosse viabilizado, o órgão ambiental estadual seria notificado acerca da responsabilidade federal em promover o licenciamento ambiental.

A ENERBIOS, em 16 de maio de 2013, noticiou que possui registro ativo dos estudos de projeto básico da PCH Marema junto a ANEEL, com aceite do referido projeto. No entanto a FUNAI solicitou a suspensão do processo de licenciamento ambiental, o que foi prontamente acatado pelo IBAMA que optou pela paralisação do processo. (Documento juntado somente no IC 1.33.002.000118/2009-68, que trata da PCH Marema - fls. 47-86).

A ENERBIOS ainda encaminhou, na mesma data, documentação contendo todo o histórico das atividades de licenciamento ambiental da PCH Marema, autuada como anexo II e anexo III, no IC 1.33.002.000118/2009-68.

Sobreveio, no dia 12/08/2013, nova informação da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, repassando informações acerca do licenciamento ambiental da PCH Mangueira de Pedra, o qual vinha sendo conduzido pela FATMA, noticiando também que o mesmo encontra-se paralisado aguardando decisão judicial referente a homologação do território indígena, informou que caso a homologação fosse confirmada o referido processo de licenciamento seria encaminhado ao IBAMA para seguimento.

Em 11/11/2013, respondendo a recomendação nº 05/2012, a FUNAI apresentou a informação nº 39/2013 da Procuradoria Federal Especializada-PFE, referente a processo que tramita naquela fundação, sobre o licenciamento ambiental de aproveitamento hídrico com supressão de área da Terra Indígena Xaçepó – PCH Marema, esclareceu que o seu posicionamento é no sentido de que não deve ser dado prosseguimento a projetos que prevejam supressão territorial de terras indígenas devido a inexistência de regulamentação prevista na Constituição Federal, no artigo 231, § 6º, eis que trata da necessidade da edição de Lei Complementar para definir os critérios de aferição de relevante interesse público. Acrescentou a existência de outro dispositivo, complementar (artigo 231 § 3º da CF) que trata da necessidade de autorização do Congresso Nacional e a oitiva prévia dos índios. Mencionou que as orientações contidas na recomendação do Ministério Público Federal são inaplicáveis aos empreendimentos que causem supressão territorial em terras indígenas, e que os empreendimentos não podem ser permitidos.

Esse posicionamento também é verificado em outra análise da PFE, em que o interessado no processo é a empresa ENERCONS, trata-se da informação nº 016/2013, no qual ressalta a inconstitucionalidade dos empreendimentos que incidirem nas terras indígenas ante a ausência dos requisitos legislativos previstos na Constituição Federal.

Diante da informação da FUNAI, em 09/05/2014, foi proferido despacho de atuação conjunta, em vista da similaridade dos assuntos tratados, determinando a necessidade de que a FUNAI procedesse uma visita in loco para verificar a situação atual dos empreendimentos: PCH Guarani, PCH Kaingang, PCH Marema e PCH Foz do Chapecozinho, especialmente com relação a não realização de qualquer serviço/atividade nos locais de instalação. Também foi determinada a realização de vistoria conjunta dos órgãos no local de instalação do empreendimento denominado PCH Mangueira de Pedra, e que a FATMA também informasse a atual situação do empreendimento.

Em 03/06/2014, a Coordenação Regional da FUNAI informou que foi realizada a vistoria in loco e que não foi realizada nenhuma atividade em relação as quatro PCHs (Guarani, Kaingang, Marema e Foz do Chapecozinho).

Em 04/06/2014, a FATMA noticiou que a PCH Mangueira de Pedra estava com o processo de licenciamento ambiental paralisado até a decisão judicial quanto a homologação do território indígena Toldo Imbú.

No dia 26/06/2014, foi realizada reunião nesta PRM, com a representante da FUNAI, Sra. Júlia de Paiva Pereira Leão, do IBAMA e do empreendimento Passo Ferraz, tendo sido, na ocasião, mencionado que em relação aos empreendimentos no entorno das terras indígenas, já em operação, a FUNAI deveria proceder a uma análise individualizada para verificar a regularidade dos processos de licenciamento, e, caso fosse necessário, deveria solicitar a realização de um estudo complementar. O Representante do IBAMA informou que as PCHs Marema, Kaingang, Guarani e Aldeia estavam paralisadas ou arquivadas. O representante da PCH Mangueira de Pedra afirmou o interesse de regularizar o empreendimento, que aguardaria a edição da lei complementar prevista no parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal.

O IBAMA, noticiou que foi realizada a vistoria técnica nos dias 24 a 27/06/2015 na área de abrangência da PCH Mangueira de Pedra, eis que as licenças prévia e de instalação haviam sido emitidas pelo órgão ambiental estadual. Em relação a denúncia de supressão de vegetação irregular, foi esclarecido que não havia elementos que ensejassem a atuação suplementar do instituto tendo em vista que o empreendedor agiu conforme documento técnico emitido pelo órgão estadual, informaram que não foi possível verificar se a supressão de vegetação condizia com o quantitativo autorizado pela FATMA em razão da vegetação já estar em estágio de regeneração e, também, pelos vestígios de pisoteio de gado na área. Concluiu por fim, que o processo de licenciamento deveria ser encerrado ou pela FATMA ou encaminhado ao IBAMA para posterior cancelamento, não foram verificadas obras no local.

Sobre a mencionada supressão vegetal, eventualmente irregular, e que o próprio IBAMA não conseguiu auferir eventual irregularidade, a empresa Mangueira de Pedra Energia S/A, encaminhou documentação que dispunha sobre o assunto, os quais integram o anexo I do Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47.

Em 1º/07/2014 expediu-se a Recomendação nº 13/2014, que foi encaminhada à FUNAI, FATMA e ao IBAMA a fim de que esses órgãos se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao licenciamento de empreendimentos, especialmente aqueles relativos a Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, que importem na exploração de riquezas naturais do solo ou de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos e/ou que venham a sofrer supressão de áreas nas terras indígenas TI Xapecó, Toldo Imbú, Toldo Chimbangue, Toldo Pinhal, Guarani de Araçá'y e Reserva Condá, enquanto não seja promulgada lei complementar a que se refere a Constituição Federal, § 6º do artigo 231. Nessa recomendação foram revogados os termos da Recomendação nº 05/2012.

O IBAMA, no dia 08/08/2014, em resposta à Recomendação noticiou que os processos de licenciamento em relação aos empreendimentos: PCH Aldeia, PCH Marema, PCH Kaingang, PCH Guarani, PCH Foz do Chapecozinho estão paralisados e/ou arquivados. Que em relação a PCH Mangueira de Pedra foi realizada a vistoria e emitida a Nota Técnica 1315/2014-01/CGENE, a qual concluiu que deverá ter o processo de licenciamento encerrado.

Em 15/09/2014, a FATMA reafirmou que o processo de licenciamento ambiental da PCH Mangueira de Pedra permanece paralisado até decisão judicial acerca da homologação da Terra Indígena Toldo Imbú, que caso seja confirmada, referido processo de licenciamento será encaminhado ao órgão federal. Em relação a área de vegetação suprimida, mencionado que embora não tenha sido possível mensurar a área exata de supressão, na análise das imagens de satélite e na vistoria, a área suprimida não ultrapassou a área autorizada.

Em 10/10/2014, a Mangueira de Pedra Energia S/A, também encaminhou relatório de vistoria técnica objetivando demonstrar a recuperação da área que havia sofrido supressão vegetal com vistas à implantação da PCH Mangueira de Pedra. No relatório fotográfico foi possível constatar que a vegetação está em fase de recuperação ambiental e também que não foi realizada qualquer outra atividade ligada ao empreendimento no local.

Em 20/10/2014, a FATMA encaminhou parecer jurídico, no qual discorreu acerca da legislação e entendimentos majoritários para ao final relatar que a FATMA é competente para promover o licenciamento ambiental em áreas do Estado de Santa Catarina, localizadas fora do perímetro das terras indígenas, manifestou o conhecimento da recomendação ressaltando que trata-se de opinião sobre a situação ou fato, sem efeitos vinculantes a FATMA (parecer juntado no IC 1.33.002.000192/2008-01 – fls. 246-256).

A FUNAI, em ofício assinado em 30/10/2014, informou que acata e recepciona integralmente o teor da Recomendação do MPF (IC 1.33.002.000192/2008-01 – fls. 257).

Por fim, em relação a outros empreendimentos que foram mencionados nos autos, registra-se o seguinte:

a) A PCH Foz do Chapecozinho também teve o processo encerrado e arquivado por conta de um Aviso Ministerial MMA nº 03, de 07 de janeiro de 2011 que solicitava que não fossem autorizados empreendimentos a jusante da UHE Quebra Queixo (OF 003385/2013 DILIC/IBAMA);

b) A PCH Ludesia já está em operação desde o ano de 2007, atinge 1,91% do território indígena Toldo Imbú, mas existe ação ordinária dos agricultores postulando a anulação da portaria declaratória 793/2007 (2007.72.02.003793-5), e Ação Civil Pública postulando a anulação das licenças, ajuizada pelo Ministério Público Federal (ACP 5004044-33.2012.404.7202);

c) A PCH Passo Ferraz, localizada em área próxima a TI, já está em funcionamento, não causa supressão territorial, e possui auto administrativo específico (IC 1.33.002.000435/2013-61).

Do quanto foi exposto, verifica-se que todos os empreendimentos estão com os processos paralisados, arquivados ou suspensos. Foi expedido recomendação para que o IBAMA, FATMA e FUNAI se abstenham de proceder os licenciamentos ambientais de empreendimentos que importem em supressão de área indígena, sendo que todos os empreendedores foram cientificados acerca da recomendação expedida.

Assim, não vislumbra-se a necessidade de dar continuidade a estes inquéritos civis, tendo em vista que foram instaurados para verificar a possibilidade/regularidade de instalação de empreendimentos hidrelétricos denominados PCHs e durante a instrução foi constatado que não podem ser realizados e nenhuma atividade de instalação foi iniciada. Ressalta-se que caso esta Procuradoria venha a tomar conhecimento de algum empreendimento em terras indígenas, imediatamente adotará todas as providências para apurar eventuais irregularidades.

Portanto, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se Empreendedor: ENERCONS – Consultoria em Energia/ENERBIOS – Energias Sustentáveis, encaminhando cópia deste desta promoção e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) oficie-se ao IBAMA (Diretoria de Licenciamento Ambiental), FUNAI (Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável) FATMA e ANEEL encaminhando cópia das promoções de arquivamento dos 05 (cinco) inquéritos civis, cientificando-os da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

c) Cientifique-se a Coordenação Regional da FUNAI e ao Escritório Regional do IBAMA em Chapecó bem como aos caciques (TI Xaçepó, TI Toldo Imbú e TI Toldo Chimbanguê);

d) comprovada a efetiva cientificação dos interessados, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, os procedimentos, acompanhados da promoção de arquivamento, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proceda-se às devidas anotações no sistema (ÚNICO) de protocolo do Ministério Público Federal.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

a) considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, “d”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

c) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que o procedimento preparatório nº 1.34.029.000043/2015-28 foi instaurado, a partir de cópias do Inquérito Policial nº 2006.61.18.000699-2, para apurar a ocupação irregular de duas glebas situadas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina por Ricardo Cury;

f) considerando que, escoado o prazo a que se refere o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aguarda-se informações solicitadas ao ICMBio, para posterior análise da necessidade de realização de outras diligências;

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000043/2015-28 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “Apurar as medidas adotadas pelo ICMBio para a consolidação da posse e propriedade das Fazendas São Gabriel e São Nicolas, que estão inseridas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina e são ocupadas por Ricardo.

Designo os servidores lotados no 2º Ofício para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000755/2015-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados na Notícia de Fato nº 1.34.012.000755/2015-26, autuada com a finalidade de investigar a possível prática de irregularidades na execução da obra de duplicação da Avenida Anchieta, executada no trecho de Bertioga/SP, DECIDE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN FONSECA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE SETEMBRO 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90, Lei 12847/13, Decreto 8154/13, Lei Orgânica da Saúde, Legislação da educação de Jovens e Adultos e demais normas de proteção aos direitos transindividuais. Com o objetivo de Adotar medidas de adequação e/ou Apurar responsabilidade da República Federativa do Brasil – na esfera federativa Estadual e Federal – quanto a violações aos direitos fundamentais de saúde, educação, trabalho e dignidade da pessoa na Penitenciária Feminina de Campinas. Atuação na dimensão preventiva; Atuação na dimensão

repressiva corretiva; Atuação na dimensão repressiva punitiva; Objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; Objetivo de proteção da ação pública e de seus resultados sociais. Determino as seguintes atividades de mérito: Imprimir imagens da penitenciária feminina de Campinas disponíveis na internet, tais como http://correo.rac.com.br/_conteudo/2013/11/ig_paulista/115728-sistema-prisional-abriga-o-dobro-do-limite.html e <http://www.google.com.br/imgres?imgurl=http://2.bp.blogspot.com/IJ7igvO4hv4/VHyzsIeyIOI/AAAAAAAAADEY/5dJkDjfe> Tvw/s1600/capa.jpg&imgrefurl=http://programamomentodopresidiario.blogspot.com/2014/12/santa-ceia-com-entrega-de-900-livros.html&h=566&w=1530&tbnid=8oR4AO1jgbo_M:&docid=YtTAammPhG9ONM&ei=cLcFVu7DH4H_wQTXga7wCA&tbnid=isch&ved=0CBwQMygAMaQFQoTCO67wtKLk8gCFYF_kAod14ALjg a.1) Consigar precedente judicial de instalação de berçário em presídio feminino: <http://novo.clipclipping.com.br/tv/ler/noticia/2337883/cliente/493> b) Juntar cópias de fls. 03-04 e 43-49 do IC1.34.004.000144/2015-87 c) Distribuir por conexão ao IC 1.34.004.000144/2015-87, d) Verificar a necessidade de o atendimento de saúde aos presos ser feito pela Secretaria Estadual de Saúde.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

NOTÍCIA DE FATO N.º 1.36.000.000683/2013-10

1. Trata-se de inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas ao quadro de pessoal e às precárias instalações da Agência da Previdência Social em Palmas/TO, prejudicando sobremaneira o atendimento ao público.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado. Contudo, ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Realizou-se inspeção na Agência da Previdência Social em Palmas/TO, na data 02/09/2015, para apurar questões relacionadas: (i) às condições da estrutura física da agência; (ii) à demora entre o agendamento e a realização de perícias médicas; e (iii) à regularidade da prestação dos serviços durante o período de greve dos servidores.

4. Constataram-se inúmeras irregularidades que foram consignadas no relatório de inspeção.

5. Registra-se que os fatos apurados na inspeção estão relacionados também com os objetos do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000972/2014-0 e da NF n.º 1.36.000.000760/2015-01, que tramitam nesta PRDC.

6. Desta forma, com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

7. Após, encaminhe-se cópia deste despacho e do relatório de inspeção à Gerência Executiva do INSS em Palmas/TO, para que esclareça as irregularidades constatadas, bem como cópia da representação de fl. 10/17, da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000760/2015-01, para que preste informações acerca deste caso específico.

8. O prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente.

9. Por fim, junte-se cópia do relatório de inspeção e do presente despacho aos autos do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000972/2014-0 e da NF n.º 1.36.000.000760/2015-01.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 183/2015
Divulgação: terça-feira, 29 de setembro de 2015 - Publicação: quarta-feira, 30 de setembro de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação